

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2975

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### Presidente do STJ defende demissão de grevistas do Judiciário de SP

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, defendeu a demissão imediata dos grevistas do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e a realização de concurso público para contratação de novos servidores. Segundo o ministro, deve ser concedido o aumento de 14,58% para os serventuários que retornarem ao trabalho.

“As lideranças do movimento grevista falam mesmo pelos 40 mil servidores do Judiciário estadual? Ao que sei, tem muita gente querendo voltar ao trabalho. Gente que não quer ser manipulada porque já comprehende que a greve resvalou para um confronto não apenas com o Tribunal de Justiça, mas com todo o povo paulista. Gente que já comprehendeu que essa greve perde simpatia, é impopular.”

E continuou: “Agora, é o Tribunal de Justiça manter as ofertas a cada um que queira voltar ao trabalho. Conceder o aumento de 14,58% aos que resolverem voltar. E, se isso não bastar, demissão de um por um por abandono do emprego, até porque não há um estado de greve reconhecido. Todos sabem que a greve é ilegal. É mandar embora, convocar novos concursos e seguir em frente.”

Diz ainda o presidente do STJ: “O Estado de direito democrático não pode continuar sendo agredido. É nosso compromisso defendê-lo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República e suas leis. É nosso dever defender os direitos e interesses da população contra os que não a respeitam.”

“Ninguém é obrigado a se manter filiado ao sindicato que não quer. Ninguém lidera nada contra o sentimento do povo. E o sentimento do povo de São Paulo é contra essa greve. São alguns milhares de servidores do Judiciário prejudicando milhares de pessoas no Estado.”

E concluiu o ministro Vidigal: “É bom ler e meditar sobre o que dizem, na Constituição da República, o artigo 34, III e IV, e o artigo 142”.

### Capitalização mensal de juros é possível a partir da vigência de medida provisória

A capitalização mensal dos juros é possível para os contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da Medida Provisória 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cujo artigo 5º autoriza o procedimento. Esse é o entendimento firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar o recurso do Banco Santander Brasil S/A.

O banco recorreu ao STJ para questionar a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano, a vedação à capitalização mensal, a legalidade da comissão de permanência e a possibilidade de repetição de indébito, em ação revisional de contrato de crédito em conta-corrente proposta pela Indústria Metalúrgica DP Ltda.

Quanto aos juros remuneratórios, os ministros da Seção lembraram que o STJ tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei nº 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições.

Com relação à comissão de permanência, a Segunda Seção aplicou a Súmula 294, cujo enunciado diz que “não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato”.

E quanto à capitalização, os ministros entenderam que, no caso, não é possível porque o contrato foi celebrado antes da vigência da MP 1.963-17/2000. Entretanto ela é possível para contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data de publicação da MP.

### STJ aprecia se limite de 12% ao ano não se aplica em descontos em folha de pagamento

Exceto se ficar demonstrado cabalmente ser excessivo o lucro, os descontos de empréstimos em folha de pagamento não são limitados aos juros de 12 % ao ano autorizados pela Constituição Federal. Esse foi o entendimento do ministro Carlos Alberto Menezes Direito firmado em um recurso especial julgado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Agora, a Turma deve apreciar embargos de declaração apresentados pela instituição financeira, relativos à autorização dos descontos.

No processo, o servidor público Delmar Antônio de Brito alegou que as taxas de 3,80% ao mês (totalizando 45,6 % ao ano) nas parcelas de um empréstimo descontadas de seu pagamento eram abusivas. Além disso, o servidor também alegava que os juros não poderiam ser capitalizados, por não haver previsão legal para isso.

Seguindo a jurisprudência do STJ, o ministro Direito entendeu que o limite constitucional de juros não se aplica às instituições financeiras e que a capitalização é permitida. “A taxa não pode ser considerada abusiva apenas pela estabilidade econômica alcançada pelo país. Não devemos desconsiderar outros aspectos do sistema financeiro, como os componentes do custo final de empréstimos, como custos de captação, taxa de risco, custos administrativos e o próprio lucro do banco”, completou o ministro. O valor pactuado entre a instituição e o devedor deve ser mantido.

Não obstante esse entendimento, o ministro Menezes Direito não aceitou a pretensão da instituição financeira que queria fossem as parcelas descontadas antes do julgamento da ação revisional. Também não admitiu que o servidor fosse inscrito como devedor em serviços de proteção de crédito, já que os valores foram depositados em juízo. “Apesar da alegação da instituição financeira de que isso poderia gerar desequilíbrio contratual, a jurisprudência do STJ é pacífica de que os descontos devem cessar se o contratante retira sua autorização”, destacou o ministro. Por ter natureza alimentar, o salário do devedor é impenhorável e, se o desconto não cessar, gera direito à indenização sobre o montante indevidamente descontado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003106-3  
Impetrante: Davi Roque Felippin  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003107-1  
Impetrante: Dennis Thomaz Brasche Júnior  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003108-9  
Impetrante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003109-7  
Impetrante: Fagner Pereira Vieira  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003110-5  
Impetrante: João Lúcio Nascimento de Paula  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003111-3  
**Impetrante: Rivelino Guedelha Pinheiro**  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003112-1  
Impetrante: Ronildo Bezerra da Silva  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003113-9  
Impetrante: Marcos Antônio Silva Mota  
Advogados: Anair Paulino e outros  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dnota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003114-7  
Impetrante: Rawlins Coelho da Silva  
Advogados: Anair Paulino e outros

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à douta manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003115-4**

Impetrante: Idelberto Lima Ramalho Filho  
 Advogados: Anair Paulino e outros  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003122-0**

Impetrante: Náthima Ferreira Sampaio Danel  
 Advogados: Anair Paulino e outros  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003123-8**

Impetrante: Francisca Fernandes Brandão  
 Advogados: Anair Paulino e outros  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003124-6**

Impetrante: Nilsomar Ferreira de Souza  
 Advogados: Anair Paulino e outros  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003125-3**

Impetrante: Sylvio Colares de Matos  
 Advogados: Anair Paulino e outros  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003129-5**

Impetrante: Anderson da Silva Maia  
 Advogados: Anair Paulino e outros  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003130-3**

Impetrante: Luís Cláudio Barbosa de Moraes  
 Advogados: Anair Paulino e outros  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Não havendo pedido de liminar a decidir, colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Em pós, remetam-se os presentes autos à dota manifestação do ilustre Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003138-6**

Impetrante: Adriano Souto Oliveira  
 Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros  
 Impetrado: Governador do Estado de Roraima  
 Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Tâmia Vasconcelos Dias

**DESPACHO**

Apreciarei o pleito cautelar após as informações da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo legal.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2004.

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS HENRIQUES**, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e Presidente da Câmara Única, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros da Colenda Câmara Única e o douto Procurador de Justiça para a 2<sup>a</sup> Sessão Extraordinária que será realizada no dia 07 de outubro do corrente ano, quinta-feira, às 09:00 horas, na Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2004.

**Des. Carlos Henriques**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima  
Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000735-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: CABRAL E CIA. LTDA.  
ADVOGADA: RACHEL CABRA DA SILVA  
APELADO: BANCO DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: ALMIRO MELLO PADILHA  
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

### **DESPACHO**

Solicito ao Juízo *a quo*, informações atualizadas sobre o processo originário, certificando-se o que se afigura pertinente, para o deslinde do presente recurso de apelação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2004.

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 558620/RR / 0010.03.000499-7 NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 002/02 – BOA VISTA.**  
AGRAVANTES: EUZENIR SANTOS SANTANA E OUTRO.  
ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

### **DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 151/152), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 594221/RR / 0010.03.001774-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000927-7 / BOA VISTA.**  
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.  
AGRAVADA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

### **DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 53), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 594338/RR / 0010.03.001775-9 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000921-0 / BOA VISTA.**  
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.  
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.  
AGRAVADA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

### **DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 62), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 594264/RR / 0010.03.001776-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000923-6 / BOA VISTA.**  
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.  
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.  
AGRAVADA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

### **DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 57), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 587330/RR / 0010.03.001778-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000935-0 / BOA VISTA.**  
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.  
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.  
AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES.

### **DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 67), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 592989/RR /0010.03.001888-0 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001307-1 / BOA VISTA.**

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA.  
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE MORAIS.  
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão da Ministra-Relatora (fls. 122/123), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 598740/RR /0010.04.002423-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001513-4 / BOA VISTA.**

AGRAVANTE: TORNEADORA UNIVERSAL LTDA.  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI.  
AGRAVADO: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA.  
ADVOGADO: SAMUEL MORAES DA SILVA.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 69), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2004.**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PRESIDÊNCIA**

PORTRARIA N.º 635, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 55, proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 003/2004,

RESOLVE:

Impor ao servidor D.R.M.B. pena de suspensão por 20 (vinte) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 636, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 75, proferida na Sindicância n.º 009/2004,

RESOLVE:

Impor ao servidor D.R.M.B. pena de suspensão por 10 (dez) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA

*Presidente*

PORTARIA N.º 637, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 794, proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 006/2004,

RESOLVE:

Impor ao servidor M.V.O. pena de suspensão por 20 (vinte) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

**PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 638 – Conceder à Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22 a 26.09.2004.

N.º 639 – Conceder à Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, Juíza Substituta, férias referentes a 2004, no período de 18.11 a 17.12.2004.

N.º 640 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na 5.ª Vara Criminal, no período de 27.09 a 31.10.2004.

N.º 641 – Colocar à disposição da 5.ª Vara Criminal os servidores RAQUELAQUINO COSTA, Secretária e HELDER DE SOUSA RIBEIRO, Assistente Judiciário, no período de 27.09 a 31.10.2004.

N.º 642 – Conceder à servidora ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO, Assessora Especial da Presidência, 23 (vinte e três) dias de férias, referentes ao saldo remanescente do exercício 2004, no período de 02 a 24.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

**PORTARIA N.º 643, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o Ofício n.º 564/2004, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 29.09 a 04.10.2004:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Serginaldo Menezes da Costa	Secretário de Controle Interno

2	Edson Tenório Oliveira	Chefe de Seção
3	Sormany Brilhante Pereira	Programador de Computador
4	Pedro Vieira da Silva Filho	Chefe de Gabinete de Desembargador
5	Nilva Torres de Queiroz	Secretária de Gabinete
6	Alaíza Valéria Paracat Costa	Digitadora de Gabinete
7	Sabrina Amaro Tricot	Analista Judiciária
8	Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciária
9	Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	Assistente Judiciária
10	Thaíse Alonso Perdiz	Assistente Judiciária
11	Roland Louis de Sonis	Assistente Judiciário
12	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1249/04.  
Origem: Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário)/3.<sup>a</sup>  
Vara Criminal.  
Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial.

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/14, defiro, em parte, o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

##### **PORATARIA N.º 132/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.44 verso),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 048/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

##### **Sindicância n.º 048/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**  
**Assunto: Procedimento Administrativo n.º 1252/04**

#### **DECISÃO**

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo desta Sindicância, por trinta dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-geral de Justiça**

Ref.: Espelho do andamento do processo n.º 001003068614-0

#### **DESPACHO**

1. Analisando o andamento do processo, verifiquei que, em vários momentos, encontra-se o lançamento de movimentações que não configuram andamento efetivo do feito (p. ex. o dos dias 15/10/03, 23/10/03 e 24/10/03), bem como o lançamento da mesma movimentação, de forma consecutiva, mas em datas diferentes (p. ex. 18/12/03 e 13/01/04);

2. Assim, registre-se e autue-se este documento;

3. Após, encaminhe-se à C.P.S. para que proceda nos termos do art. 234 do COJERR.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

##### **Sindicância n.º 049/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**  
**Assunto: Procedimento Administrativo n.º 1491/04**

#### **DECISÃO**

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo desta Sindicância, por trinta dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-geral de Justiça**

##### **PORATARIA N.º 133/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.49 verso),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 049/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **DIRETORIA GERAL**

##### **Diretora Geral**

Expediente do dia 24/09/04

Procedimento Administrativo n.º 1774/04

Origem: Seção de Transportes

Assunto: Sólicita pagamento de diárias ao servidor Manoel Messias Silveira Dantas.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1777/04

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diária ½ (meia) em favor do servidor Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1778/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1824/04

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Vicente Augusto Xavier Izel.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1827/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1839/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Alessandro de Andrade Lima.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1849/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao servidor Reginaldo Macêdo Arouca.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1852/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao servidor Reginaldo Gomes de Azevedo.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1864/04

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor João Lúcio Zanis de Souza.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1866/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao servidor Luís Cláudio de Jesus Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1867/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1878/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao servidor Joelson de Assis Salles.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1886/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao servidor Luís Cláudio de Jesus Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## Procedimento Administrativo nº 1902/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 24 de setembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	038/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Doriedson de Lima Silva Construções e Projetos
<b>OBJETO:</b>	Alteração do Projeto Básico e prorrogação do Contrato
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

## RESOLVE:

**N.º 375** – Alterar as férias da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 03.01 a 01.02.2005.

**N.º 376** – Alterar as férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 15.03 a 13.04.2005.

**N.º 377** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 24.09.2004.

**N.º 378** – Conceder ao servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 24.09.2004.

**N.º 379** – Conceder ao servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 15 a 19.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.<sup>o</sup> 1914/04

Origem: Araneiza Rodrigues da Silva

Assunto: Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR

#### DECISÃO

Acolho o parecer jurídico (fls. 08/09).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/09/2004

#### TRIBUNAL PLENO

Relator: Robério Nunes

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01003001257-8

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição em Emergência, Distribuição Manual 14/07/2003, Transferência Realizada, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Álvaro Navarro de Moraes, Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscilene de Lima Campos.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2004

002026AM =>00466  
002300AM =>00535  
002422AM =>00232  
003032AM =>00021  
003158AM =>00466  
003587AM =>00535  
003664AM =>00535  
004013AM =>00535  
017063BA =>00250  
013125CE =>00491  
000349ES-B =>00470  
006564MT-A =>00495  
008154MT =>00129  
005717PA =>00578  
009392PA =>00246  
079226RJ =>00145  
000222RN-A =>00306  
000003RR =>00061, 00550, 00572  
000005RR-B =>00296  
000008RR =>00493  
000010RR-A =>00464, 00467, 00542, 00546  
000010RR =>00061, 00451, 00542  
000020RR =>00070  
000021RR =>00152, 00157, 00474, 00599  
000023RR =>00335  
000025RR-A =>00474, 00475, 00500, 00501, 00545  
000035RR-B =>00078, 00093, 00206  
000037RR =>00335  
000041RR-E =>00471, 00543  
000042RR-B =>00067, 00477, 00492, 00493, 00494

000042RR =>00580, 00596  
000047RR-B =>00186, 00471, 00546  
000048RR-B =>00505, 00536  
000052RR =>00257, 00258, 00259, 00260, 00262, 00265, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00283, 00308, 00324, 00370  
000054RR-A =>00221  
000055RR =>00306, 00307, 00443  
000056RR-A =>00087, 00511  
000058RR-B =>00097  
000066RR-B =>00550  
000068RR-E =>00446, 00460  
000070RR-B =>00144, 00191  
000072RR-B =>00448  
000073RR-B =>00570  
000074RR-B =>00249, 00429, 00480, 00487, 00552, 00574  
000075RR-E =>00294, 00299, 00433  
000077RR-A =>00102  
000077RR =>00256, 00312  
000078RR-A =>00125, 00473, 00476, 00481, 00490, 00539, 00540, 00551, 00567  
000078RR =>00156, 00169, 00468, 00489, 00490  
000079RR-A =>00093, 00219, 00220, 00499, 00500, 00501  
000081RR =>00255, 00307  
000084RR-A =>00248, 00252, 00257, 00258, 00259, 00260, 00262, 00265, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00283, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00301, 00302, 00319, 00322, 00324, 00331, 00336, 00338, 00352, 00369, 00370, 00372, 00379, 00380, 00382, 00383, 00384, 00385, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00397, 00398, 00399, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00415, 00416, 00417, 00418, 00421, 00424  
000087RR-B =>00101, 00566  
000091RR-B =>00116, 00370  
000092RR-B =>00040, 00068, 00488  
000094RR-B =>00057, 00255  
000098RR-A =>00224  
000098RR-B =>00165  
000099RR =>00478  
000100RR-B =>00249, 00254, 00255, 00270, 00281, 00284, 00318, 00328, 00332, 00339, 00340, 00343, 00344, 00345, 00350, 00353, 00355, 00358, 00365, 00368, 00370, 00371, 00375, 00377, 00378, 00381, 00386, 00387, 00395, 00402, 00403, 00404, 00574  
000100RR =>00342  
000101RR-B =>00431, 00461, 00469, 00498, 00508, 00512, 00513, 00514, 00516, 00517, 00518, 00573  
000105RR-B =>00068, 00357, 00396, 00441, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558  
000105RR =>00060, 00092  
000107RR-A =>00070  
000108RR =>00221  
000110RR-B =>00077, 00463, 00482, 00547  
000111RR-B =>00480, 00487  
000112RR-B =>00304  
000113RR-B =>00499, 00572  
000114RR-A =>00034, 00295, 00297, 00305, 00313, 00486, 00489, 00507, 00560, 00586  
000116RR =>00171  
000118RR-A =>00184, 00510, 00529, 00561  
000118RR =>00146, 00316, 00337, 00463  
000119RR-A =>00095, 00146, 00197, 00259, 00483, 00538  
000120RR-B =>00140, 00511  
000122RR-B =>00210  
000123RR-B =>00120  
000124RR-B =>00152, 00160  
000125RR =>00057, 00506, 00569, 00571, 00573  
000126RR-B =>00565  
000127RR =>00094  
000128RR-B =>00443  
000130RR =>00314, 00477  
000131RR-B =>00058, 00099, 00226  
000131RR =>00442  
000133RR =>00153  
000135RR-B =>00488  
000136RR =>00087, 00230, 00452, 00453  
000137RR-A =>00137  
000138RR-B =>00443  
000139RR-B =>00086, 00103, 00105, 00107, 00108, 00113, 00121, 00160, 00173, 00189, 00201, 00203, 00543  
000140RR =>00601, 00602  
000141RR-A =>00242  
000141RR-B =>00159, 00230, 00231  
000142RR-B =>00095, 00483  
000144RR-A =>00160  
000144RR-B =>00247, 00270, 00281, 00284, 00411, 00414

000144RR =>00445  
 000145RR =>00081, 00222  
 000146RR-A =>00247, 00255, 00270, 00318, 00328, 00332, 00353, 00355, 00358, 00365, 00368, 00371, 00386, 00387, 00395, 00402, 00403, 00404, 00485  
 000146RR-B =>00146  
 000149RR =>00156, 00208, 00490, 00507, 00541  
 000153RR-B =>00009, 00010  
 000153RR =>00158  
 000155RR-B =>00585  
 000157RR =>00466  
 000158RR-A =>00047, 00061, 00155  
 000158RR-B =>00508  
 000160RR-B =>00048, 00102, 00117, 00141, 00167, 00170, 00174, 00196, 00239  
 000160RR =>00252, 00575  
 000162RR-A =>00145, 00150, 00306, 00485  
 000162RR-B =>00211, 00561  
 000163RR-A =>00560  
 000164RR =>00080, 00521  
 000165RR-A =>00581  
 000169RR =>00485  
 000171RR-B =>00530, 00534, 00576  
 000178RR-B =>00071, 00076, 00082, 00111, 00112, 00115, 00166, 00233  
 000178RR =>00061, 00093, 00191, 00192, 00465, 00504, 00536  
 000180RR-A =>00135  
 000181RR-A =>00444, 00493  
 000181RR-B =>00450  
 000184RR-A =>00473  
 000185RR-A =>00073, 00088, 00148, 00151, 00178, 00216, 00296, 00503, 00544  
 000185RR =>00462  
 000186RR-B =>00284  
 000187RR =>00297  
 000189RR =>00083, 00132, 00177, 00209, 00241  
 000190RR =>00186, 00597  
 000192RR-A =>00442  
 000192RR =>00304  
 000194RR-B =>00250, 00489  
 000195RR-B =>00574  
 000197RR-A =>00296  
 000201RR-A =>00187, 00484  
 000202RR-B =>00534  
 000203RR =>00061, 00093, 00185, 00192, 00251, 00465, 00504, 00506, 00537, 00544, 00546, 00550, 00577, 00579, 00592  
 000205RR-B =>00433, 00487  
 000206RR =>00120, 00145, 00442  
 000208RR-A =>00179, 00296  
 000209RR-A =>00020, 00091, 00116, 00168, 00505, 00531  
 000209RR =>00432, 00436, 00470, 00471, 00480, 00487, 00510  
 000212RR =>00024, 00247, 00279, 00440, 00455, 00456, 00563  
 000213RR-B =>00297  
 000215RR-B =>00333, 00334, 00335, 00354, 00359  
 000215RR =>00093, 00577  
 000218RR-A =>00227  
 000220RR-B =>00293  
 000221RR =>00138  
 000222RR =>00029, 00030, 00031, 00046, 00051, 00090, 00098, 00109, 00119, 00154, 00163, 00175, 00198, 00199, 00218, 00223, 00240, 00457, 00458  
 000223RR-A =>00077, 00183, 00463, 00547, 00572  
 000223RR =>00212, 00298, 00304, 00500, 00501, 00502  
 000225RR =>00497  
 000226RR =>00074, 00089, 00294, 00299, 00433, 00435, 00438, 00443, 00449, 00480, 00575  
 000228RR =>00304  
 000230RR-A =>00059, 00124, 00204, 00211  
 000231RR =>00085, 00094, 00096, 00120, 00129, 00182, 00190, 00430, 00491  
 000232RR =>00549  
 000233RR =>00296  
 000235RR =>00434, 00535  
 000236RR =>00087, 00213, 00446, 00465  
 000237RR =>00217, 00243  
 000239RR-A =>00023, 00025, 00459, 00515, 00519, 00520, 00521, 00522, 00524, 00525  
 000240RR =>00560  
 000242RR-A =>00179  
 000245RR-A =>00534, 00546, 00553  
 000248RR =>00127, 00130, 00131, 00159, 00195, 00214, 00231, 00237  
 000254RR-A =>00142, 00244, 00354

000257RR =>00056, 00069, 00094, 00143, 00149, 00161, 00204, 00211, 00218  
 000258RR-A =>00532  
 000260RR-A =>00250  
 000260RR =>00147, 00188, 00229  
 000262RR =>00471, 00486, 00497, 00543, 00548  
 000263RR-A =>00439, 00515  
 000263RR =>00074, 00089, 00181, 00575  
 000264RR =>00022, 00204, 00225, 00256, 00297, 00309, 00313, 00471, 00486, 00489, 00506, 00543, 00548, 00560  
 000269RR =>00311, 00313, 00315, 00470, 00486, 00489, 00506, 00548, 00560  
 000278RR =>00145  
 000279RR =>00053, 00064, 00066, 00084, 00106, 00114, 00125, 00133, 00158, 00164, 00205, 00215, 00238  
 000281RR =>00085, 00120, 00129, 00491  
 000282RR =>00236, 00482, 00484, 00503, 00559  
 000284RR =>00100, 00103, 00126, 00160, 00515  
 000285RR =>00061, 00504, 00562  
 000290RR =>00548  
 000300RR =>00088, 00136, 00148  
 000305RR =>00063, 00445  
 000311RR =>00042, 00049, 00050, 00062, 00079, 00162, 00180, 00228  
 000316RR =>00449, 00533  
 000320RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00011  
 000321RR =>00134  
 000323RR =>00411, 00413, 00414, 00498  
 000331RR =>00494  
 000335RR =>00063  
 000336RR =>00247, 00270, 00284, 00300, 00325, 00411, 00413, 00414  
 000337RR =>00052, 00564  
 000338RR =>00576  
 000339RR =>00065  
 000344RR =>00208, 00490, 00507  
 000345RR =>00509  
 000350RR =>00493, 00508  
 000352RR =>00247, 00462, 00472, 00563  
 000370RR =>00057  
 000384RR =>00568  
 000387RR =>00568  
 031618SP =>00498  
 043028SP =>00483  
 084206SP =>00523, 00526, 00527, 00528  
 101967SP =>00479  
 113344SP =>00512  
 130524SP =>00250, 00251, 00298, 00299, 00313  
 150707SP =>00496  
 183164SP =>00483  
 190038SP =>00514  
 196403SP =>00253, 00261, 00263, 00264, 00269, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00282, 00287, 00292, 00317, 00320, 00321, 00323, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00333, 00334, 00335, 00337, 00339, 00341, 00344, 00346, 00347, 00348, 00349, 00351, 00355, 00356, 00357, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00371, 00373, 00374, 00376, 00381, 00394, 00396, 00400, 00401, 00412, 00419, 00420, 00422  
 000220TO =>00055, 00101, 00123, 00126

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001004093083-5

Requerente: T.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 001004093236-9

Requerente: Lupércio Ramires e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 13.540,39. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001004093088-4

Requerente: M.H.P.S.; Requerido: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00049 - 001004093167-6  
 Requerente: M.D.B.P.C.; Requerido: B.C.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00050 - 001004093166-8  
 Autor: R.N.C.; Réu: K.M.C. e outros => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.764,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/09/2004, às 08:00 Horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00051 - 001004093162-7  
 Requerente: H.B.C.; Requerido: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 11.750,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00052 - 001004093221-1  
 Requerente: D.P.L.; Requerido: A.P.T.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EMBARGOS DEVEDOR

00032 - 001004093226-0  
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 20.500,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004093227-8  
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 582.093,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00034 - 001004093215-3  
 Exequente: Deanorte Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.670.810,70. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 001004092585-0  
 Requerente: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz; Requerido: Jose Inacio da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004093078-5  
 Requerente: Luis Mario Souza Braz; Requerido: Marileide de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004093098-3  
 Requerente: Thatiana da Silva Lima; Requerido: Valdir Antonio de Lima => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00029 - 001004093148-6  
 Requerente: Carla de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 001004093103-1  
 Requerente: Leticia Alves => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001004093143-7

Requerente: Vanessa Vaz Fontenele => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### CAUTELAR INOMINADA

00020 - 001004093220-3

Requerente: Reginaldo dos Santos Rimar; Requerido: Creuza Maria Soares Romeu => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 7.354,47. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00021 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 22.500,00. Adv - Félix de Melo Ferreira.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00022 - 001004093231-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001004093175-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Mardison Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.656,37. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00024 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima => Nova Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00025 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.536,40. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### EXECUÇÃO

00053 - 001004093163-5

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 8.103,55. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001004093225-2

Réu: Silvio Campos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00045 - 001004083086-0

Sentenciado: Lizomar Mauricio da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001004093032-2

Indiciado: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004093172-6

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00037 - 001004093027-2

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001004092707-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001004092712-0

Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 001004093229-4

Requerente: Lourival Marques dos Santos => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

##### CRIME C/ COSTUMES

00041 - 001004093171-8

Indiciado: E.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001004093161-9

Requerente: Elizabete de Souza => Distribuição por Dependência em 23/09/2004. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

##### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001004093156-9

Autor: Ângelo Solano de M Sampaio Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

##### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004090134-9

Requerente: T.A.M. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004090132-3

Terceiro: M.B.S.; Criança Adol: C.F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090178-6

Criança Adol: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004090135-6

S.educando: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 29/09/2004, às 15:35 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001004090173-7

S.educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001004090174-5

S.educando: L.C.V.L. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 29/09/2004, às 15:31 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001004090175-2

S.educando: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 29/09/2004, às 15:32 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001004090176-0

S.educando: F.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 29/09/2004, às 15:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001004090177-8

S.educando: J.G.P. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 29/09/2004, às 15:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001004090179-4

S.educando: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001004090181-0

S.educando: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 29/09/2004, às 15:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

##### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00012 - 001004090180-2

Réu: B.C.I. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1 VARA CÍVEL

#### Expediente de 23/09/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

##### PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(Á):

Agenor da Silva Correa

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001001000233-4

Requerente: T.B.B.; Requerido: A.A.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 92. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001001002242-3

Requerente: W.P.M.; Requerido: O.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, determino o arquivamento do feito. Boa

Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 001001005755-1

Requerente: I.H.S.M. e outros; Requerido: A.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobrem-se as custas do processo. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

00058 - 001001019780-3

Requerente: M.L.L.; Requerido: M.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 104vº). Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00059 - 001001019819-9

Requerente: A.C.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/09/2004. Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00060 - 001001020120-9

Requerente: E.V.S.; Requerido: E.G.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00061 - 001002028861-8

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: I.A.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel, Dircinha Carreira Duarte, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00062 - 001002055406-8

Requerente: B.L.M.; Requerido: I.M.S.J. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rozane Pereira Ignácio.

00064 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00065 - 001003065046-8

Requerente: A.M.L.S.; Requerido: H.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do TJ/RR. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00066 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 42vº. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001003068087-9

Requerente: I.S.O.; Requerido: J.H.L.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Por edital Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00068 - 001003068221-4

Requerente: A.C.C.O.; Requerido: R.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 33. Boa Vista/RR, 21/09/04.

Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira.

00069 - 001003069849-1

Requerente: B.R.F. e outros; Requerido: J.C.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 30). Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00070 - 001003072721-7

Requerente: R.C.O.; Requerido: R.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. Despacho: A obrigação de notificação é do ilustre advogado, e não do Juizo. Junte cópia, sob pena de não se desvincular do feito. Redesignar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00071 - 001003075445-0

Requerente: C.B.S.S.; Requerido: S.W.O.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Estando em termos o pedido, determino o arquivamento. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001004076173-5

Requerente: L.V.S.R.; Requerido: K.L.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004076191-7

Requerente: A.E.L.R.; Requerido: F.C.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00074 - 001004078368-9

Requerente: H.S.A.; Requerido: F.R.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00075 - 001004078519-7

Requerente: N.M.R.A. e outros; Requerido: J.M.B.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004078666-6

Requerente: R.A.S.B.; Requerido: J.S.B.J. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Tendo em vista o arquivamento do feito às fls. 33, torno sem efeito a decisão de fls. 14. 02 - Oficie-se para cancelamento dos alimentos provisórios. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00078 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, ante fls. 30. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00079 - 001004083155-3

Requerente: F.C.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001004083500-0

Requerente: G.C.B. e outros; Requerido: O.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/

09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00081 - 001004085767-3

Requerente: A.M.S.; Requerido: F.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00082 - 001004089379-3

Requerente: A.T.S.S.; Requerido: C.J.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 26/11/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 28/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001004089420-5

Requerente: B.A.B.S.; Requerido: I.O.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 24. Boa Vista/RR, 21/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00084 - 001004089693-7

Requerente: A.C.M.R.; Requerido: J.J.R.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 14/12/2004, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se desconto. Boa Vista/RR, 01/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => Despacho: Salvo os embargos prescritos em lei, a repartição dos bens deixados pelo "de cujus" deverá ocorrer em sede de inventário judicial, não se aplicando à hipótese a lei 6858, mormente quando existentes outros bens deixados pelo falecido. Ultrapassado o prazo legal para abertura de inventário judicial, sem que algum dos legitimados assim o requeresse (art. 988), determino, de ofício, a abertura de tal procedimento visando arrecadação e distribuição de herança aos herdeiros. Nomeio inventariante a requerente, devendo prestar compromisso e oferecer primeiras declarações em 20 dias. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Cartório Distribuidor para autuação e registro como inventário judicial. Após, apense-se este pedido de alvará judicial inventário, constando em seu interior, cópia do atestado de óbito. Após, conclusos ambos os procedimentos. Boa Vista/RR, 17/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00086 - 001004092443-2

Requerente: D.E. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: O decreto nº 85845/81 preceitua que quaisquer valores devidos, em razão do cargo ou emprego, pela União, ao servidor, devem ser levantados por seus dependentes habilitados perante a esfera administrativa, mediante pedido direto ao ex-empregador. Dessa forma, tendo em vista o documento de fls. 21, a parte autora deverá proceder de acordo com o enunciado normativo. Diga a parte em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## ARROLAMENTO DE BENS

00087 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se os herdeiros a manifestarem-se acerca do plano de partilha. 02 - A inventariante comprove pagamento do ITCD. 03 - Intimem-se a Fazenda Federal e Municipal. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00089 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante traga aos autos o plano de partilha. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

## CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001004091021-7

Requerente: I.B.S.; Requerido: S.N.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001004089164-9

Requerente: S.S.S.; Interditado: A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 12 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DECLARATÓRIA

00092 - 001002036342-9

Autor: R.A.L.; Réu: Y.L.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00093 - 001002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Por edital. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elena Natch Fortes.

00094 - 001002048447-2

Requerente: F.C.D. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00095 - 001004089519-4

Requerente: A.A.N. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Vista ao(s) autora prazo de dia(s). Despacho: Vista à parte autora. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00097 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 21/09/04.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00098 - 001002028348-6

Requerente: L.A.C.; Requerido: F.E.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, diante dos fatos determino o arquivamento do feito. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001002029017-6

Requerente: L.P.L.L.; Requerido: M.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 64vº). Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00100 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00101 - 001003061639-4

Requerente: J.P.S.; Requerido: M.N.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00102 - 001003065786-9

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2004 às 09:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

00103 - 001003065874-3

Requerente: L.L.B.; Requerido: E.S.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, determino o arquivamento do feito. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00104 - 001003068164-6

Requerente: R.S.M.; Requerido: J.G.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001003072367-9

Requerente: P.S.M.; Requerido: V.M.D.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2004 às 10:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00106 - 001003074158-0

Requerente: E.F.S.; Requerido: F.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001003075373-4

Requerente: R.F.S.; Requerido: A.C.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 001004078758-1

Requerente: M.S.S.; Requerido: J.A.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00109 - 001004081121-7

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.S.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Remetam à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00110 - 001004081244-7

Requerente: M.A.T.A.; Requerido: J.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem.

Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/11/2004 às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004081310-6

Requerente: M.D.J.S.; Requerido: P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2004 às 09:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001004081540-8

Requerente: F.A.P.; Requerido: A.O.P. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Thaumaturgo do Nascimento para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001004081701-6

Requerente: J.G.S.; Requerido: L.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001004081793-3

Requerente: S.S.S.F.; Requerido: M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001004083022-5

Requerente: M.N.P.R.; Requerido: D.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Digam as partes em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00117 - 001004085235-1

Requerente: M.S.S.F.; Requerido: W.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001004085239-3

Requerente: A.T.L.; Requerido: N.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004085378-9

Requerente: T.G.S.; Requerido: B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 001004078329-1

Requerente: J.C.G.C.; Requerido: C.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.; Embargado: R.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. DESPACHO: 01 - Os embargos à execução fundada em título judicial só pode ser proposto se versar sobre uma das hipóteses do art. 741 do CPC. 02 - Entendo que o título de fls. 09 e a planilha de fls. 03, ambas dos autos apensos, limitam o débito alimentar. 03 - Diga o embargante. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001004087901-6

Embargante: J.M.S.; Embargado: A.C.S. e outros => Despacho: 01 - Entendo que os presentes embargos perderam o seu objeto, vez que o executado apresentou proposta de quitação esparsa na peça de justificação de fls. 24/27 (autos apensos), aceita pelos execuentes conforme fls. 54/56. 02 - Diga o MP. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00123 - 001001002490-8

Exequente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 77vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001001019820-7

Exequente: A.C.S. e outros; Executado: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 63, urgente. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00125 - 001002051882-4

Exequente: A.C.G.S.; Executado: M.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00126 - 001002054987-8

Exequente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) execuente. Despacho: Manifeste-se a parte execuente. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00128 - 001003072498-2

Exequente: E.A.C.N. e outros; Executado: E.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) execuente. Despacho: Manifeste-se a parte execuente. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00130 - 001003075627-3

Exequente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 42. 02 - Designe-se audiência de justificação (urgente). Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00131 - 001004081710-7

Exequente: R.K.T.P.; Executado: E.T.B. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2004 às 09:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00133 - 001004085095-9

Autor: R.N.S.; Réu: M.R.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## GUARDA DE MENOR

00134 - 001004092568-6

Requerente: F.R.P.B.; Requerido: J.L.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002858-6. Despacho: Apense aos autos nº 01 002858-6. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00135 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30. Após, digam os autores. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00136 - 001004089774-5

Requerente: A.C.V.M.; Requerido: G.V.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 09:20 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00137 - 001002024402-5

Requerente: A.W.S.S.; Requerido: J.B.L.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. DECISÃO: Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico da autora, fixo alimentos provisórios em 01 salário mínimo, devendo ser depositados em conta bancária, em nome da representante da menor, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 02 - Designo o dia 12/11/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00138 - 001002055132-0

Requerente: N.C.C.; Requerido: V.P.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/11/2004 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00139 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.; Requerido: I.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2004 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S.; Réu: M.M.N.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Inclua-se na capa dos autos o nome correto da ré R.K.R. (fls. 26). Providencie a citação da Sra. M.N.R. (fls. 37). Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes para o ato, lembrando-se que dois dos réus estão representados pela defensoria (curador à lide). Boa Vista/RR, 17/09/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00141 - 001004091770-9

Requerente: A.M.S.; Requerido: K.R.O.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/02/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense

aos autos nº 01 002168-0. Boa Vista/RR, 16/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00142 - 001004092592-6

Requerente: C.F.P.F. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - Os autores emendam a inicial nos termos do art. 259 do CPC e complementem as custas iniciais, se houver necessidade. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00143 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 23/09/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Rommel Moreira Conrado**  
PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
ESCRIVÂO(Â) :  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00245 - 001004093004-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação, intimando-o, outrossim, para se manifestar em 72h acerca do requerimento da antecipação de tutela. BV, 23.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00246 - 001004085113-0

Requerente: Silvane Amorim de Almeida e outros => DESPACHO: Recolhidas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaira Farias de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00247 - 001002052720-5

Embargante: Oliveira e Souza Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apesar este processo ao de execução pertinente. Intime-se o Embargante para pagamento das custas finais. Intime-se o Embargado acerca do retorno dos autos p/ que requeira o que entender pertinente. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00248 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da impugnação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00250 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabrícia dos Santos Teixeira, Diogenes Baleeiro Neto.

00251 - 001004087616-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Francisco Alves Noronha.

00252 - 001004087691-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

#### EXECUÇÃO

00253 - 001004087550-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001004089440-3

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se retorno do mandado de fls. 29. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001001019448-7

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Gessoraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, Intimo o autor a efetuar o pagamento de custas. BV, 23.09.2004. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00256 - 001001019466-9

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca do apontado pagamento. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00257 - 001001003040-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => despacho: Encaminhem-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da lei 6.830/80). BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00258 - 001001003050-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fabricia Rocha Lima => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00259 - 001001003111-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Ferreira Pinto => Despacho: Defiro pedido de fls. 72. Boa Vista, 20/09/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00260 - 001001003136-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dilton Paz de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00261 - 001001003161-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e intimação p/ embargos, do bem referido às fls. 10. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001003166-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Consterra Constr e Teraplanagem Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 22.09.04. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00263 - 001001003292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente quanto ao seu pedido. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001003401-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art.º, inciso IV da LEF. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001003406-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alan Silas Brilhante => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art.º, inciso IV da LEF. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001003414-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Casa Agrícola Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art.º, inciso IV da LEF. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00267 - 001001003446-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Araújo Lopes => DESPACHO: Assim como ao perito nomeado não mais se exige assinatura de termo de Compromisso de acordo com o art. 422 do CPC, da mesma forma desnecessária assinatura de igual termo nos casos de Curador Especial em que este, após nomeado, passa a assumir e desempenhar tal encargo com a simples ciência. Diante disso, intime-se o Defensor Público Dr. Natanael Ferreira para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00268 - 001001003462-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00269 - 001001003603-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 79. Expeça-se mandado de avaliação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001003719-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00271 - 001001003920-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Araújo Lopes => DESPACHO: Assim como ao perito nomeado não mais se exige assinatura de termo de Compromisso de acordo com o art. 422 do CPC, da mesma forma desnecessária assinatura de igual termo nos casos de Curador Especial em que este, após nomeado, passa a assumir e desempenhar tal encargo com a simples ciência. Diante disso, intime-se o Defensor Público Dr. Natanael Ferreira para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00272 - 001001003974-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Esmaelino Viera da Silva => DESPACHO: Encaminhem-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00273 - 001001003995-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do

art.º, inciso IV da LEF. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001009124-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente quanto ao seu pedido. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente quanto ao seu pedido. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente quanto ao seu pedido. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009899-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente quanto ao seu pedido. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001019146-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001019190-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de 38. Expeça-se mandado de avaliação. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001019373-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de 37. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001019453-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00282 - 001001019481-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ts Tatagiba => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art.º, inciso IV da LEF. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001019686-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Itacon Ita Construções Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 68. Boa Vista, 21/09/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00284 - 001001019734-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00285 - 001002038332-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Om de Souza Filho => despacho: Encaminhem-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da lei 6.830/80). BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001002038760-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Assim como ao perito nomeado não mais

se exige assinatura de termo de Compromisso de acordo com o art. 422 do CPC, da mesma forma desnecessária assinatura de igual termo nos casos de Curador Especial em que este, após nomeado, passa a assumir e desempenhar tal encargo com a simples ciência. Diante disso, intime-se o Defensor Público Dr. Natanael Ferreira para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001002043141-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Torres e Freire Ltda e outros =>

DESPACHO: Defiro pedido de 38. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001002046088-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Kotinski Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001002051304-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sueli da Silva Cruz => despacho: Encaminhem-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da lei 6.830/80). BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001002051784-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iv Escobar e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001003061018-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rmp Coelho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001004087817-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 25. Boa Vista, 23/09/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001004087832-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Unidos Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 13. Boa Vista, 23/09/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00294 - 001004092017-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sandra Régia Batista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo-a no valor arbitrado na inicial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. BV, 21 de setembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00295 - 001004092711-2

Autor: Dantas e Cia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: emendar a inicial quanto a parte final do pedido pois, mesmo admitida a ação Monitória em face do Poder Público, ainda que esta fosse eventualmente julgada procedente dali não se poderia, sem ser pelo processo executivo, chegar-se ao precatório. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### ORDINÁRIA

00296 - 001001003815-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Cecilia Brasil e outros => DESPACHO: Em resguardo ao princípio do contraditório, manifestem-se os réus acerca dos dcs. de fls. 512/528 e fls. 531/533. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da

Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00297 - 001001003881-7

Requerente: Almiro José de Mello Padilha; Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, extinguo o presenete feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00298 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a autora acerca da contestação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa.

00299 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva.

00300 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte autora comprove as circunstâncias fáticas que apontam a referida conexão/prevenção. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 23/09/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

###### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00451 - 001002051457-5

Requerente: Valdina Soares da Cunha => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer no cartório da 3A Vara Cível e retirar a Certidão de Nascimento devidamente retificada. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00452 - 001003065276-1

Requerente: Carlos Alberto da Silva Angelo Filho => Sentença:CARLOS ALBERTO DE CASTRO ANGELO FILHO, pela DPE requer Retificação do seu registro civil no concernente ao seu sobrenome e sobrenome de seu genitor. Ouvido o requerente e seu genitor, bem como a prova documental, verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 25.08.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00453 - 001004083352-6

Requerente: Karine Jeanne Cesar e outros => Sentença: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando os requerentes a chamar-se KARINE JEANNE VIANA COELHO CESAR, LUCAS ANDRÉ VIANA COELHO CESAR, ISABELLE JOANNE VIANA COELHO CESAR e FILIPE EDBERTO VIANA COELHO CESAR.Publique-se a decisão no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registro Públicos.Assistência judiciária. P.R.I.BV,28.06.2004.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00454 - 001004091709-7

Requerente: Mauricinho Simplicio Evaristo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se MAURICIO SIMPLICIO EVARISTO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 15.09.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001004091733-7

Requerente: Mateus Willians de Moraes Pereira => SENTENÇA: MATEUS WILLIANS DE MORAES PEREIRA, pela DPE requer Retificação do seu registro civil no concernente ao seu nome. Ouvida a representante do requerente verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes na inicial, ítem C fls.04 e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 01.09.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00456 - 001004092231-1

Requerente: Ivonci Padilha Peres e outros => Sentença: IVONCI PADILHA PERES e SIDNEI PADILHA PERES, pela DPE requerem Retificação do seu registro civil no concernente aos seus nomes e o nome do avô materno de IVONCI. Ouvido o requerente e sua testemunha verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandados de Retificação de Nascimento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 15.09.2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00457 - 001004092497-8

Requerente: Alderlane Feitosa Batista Freitas => SENTENÇA: ALDERLANE FEITOSA BATISTA FREITAS, pela DPE requer Retificação do seu registro civil no concernente ao nome. Ouvido o requerente e seu genitor, verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se ALDERLANDIO FEITOSA BATISTA FREITAS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 15.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00458 - 001004092498-6

Requerente: Macson da Silva Tiago => SENTENÇA: MACSON DA SILVA TIADO, pela DPE requer Retificação do seu registro civil no concernente a mudança de seu nome para MARCOS JÚNIOR DA SILVA TIAGO. Ouvido o genitor do requerente verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 15.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
PROMOTOR(A):  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):

#### Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00459 - 001004085166-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Catarina Janira Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 - (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00460 - 001004092438-2

Requerente: Ednelza Peixoto Mota; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: Defiro gratuidade da justiça. Emende a autora a inicial observando o artigo 282, III e IV do CPC. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### DEPÓSITO

00461 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 45v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00462 - 001001000043-7

Exequente: Albert Eugen Oestreich; Executado: Moisés Lima da Silva => DESPACHO: O devedor que paga tem direito a regular quitação. A dívida que foi objeto de transação com extinção, inclusive, dos embargos do devedor. Forneça-se ao devedor certidão de quitação da dívida constante da execução para que possa fazer as baixas devidas, que diga-se de passagem figura como obrigação primeira do próprio credor. Após a expedição da certidão venha os autos para sentença declaratória de extinção. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00463 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Proceda-se como requerido (fls. 84) BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00464 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 68. Providencie o exequente a citação na forma prescrita no disposto processual civil, sob pena de ser nulo ato. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00465 - 001001005058-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Syllas Souza Silva => DESPACHO: Dê ciência às partes sobre atualização dos valores (fls. 154/156). Requeira o exequente o que de direito. BV-20/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

00466 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00467 - 001001005268-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: José Pedro dos Reis e outros => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: Arquive-se pelo prazo de 01 ano. Após manifeste-se o autor. Intime-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00468 - 001001005304-8

Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => SENTENÇA: O credor vem requerendo a extinção do processo (f. 37). Por seu lado observo que o devedor foi citado (f. 19v), porém manteve-se inerte até a presente data, decorrido aproximadamente 04 (quatro) anos do ato.

Assim, diante da inércia do devedor, julgo extinguir o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo credor e sem honorários advocatícios. P.R.I.C. Desentranhe-se o título como requerido. BV-16/09/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00469 - 001001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Aparecida Gomes => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador conforme requerido à fl. 190, para fins de atualização. Após, voltem cls. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00470 - 001001005389-9

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Observe o exequente a informação constante da certidão de fls. 63v, em que relata a morte da executada, devendo para tanto juntar a certidão de óbito e proceder nos termos de habilitação dos sucessores e ou do espólio, no prazo de 15 dias, para prosseguimento. BV-20/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00471 - 001001005443-4

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Moisés Lima da Silva => DESPACHO: Digam as partes sobre os novos cálculos (fls. 83). Após, penhore-se como requerido (fls. 74). BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - devolução da carta precatória (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00472 - 001001005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Executado: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: O devedor-executado não foi localizado, pelo que cabível o arresto nos termos do artigo 653 do CPC. Realizado o arresto, com a devida inscrição, defiro a citação por edital do devedor e de sua esposa por tratar-se do bem imóvel, fls. 107, tendo o devedor o prazo a que se refere o artigo 652 para pagamento, sob pena de se transformar o arresto em penhora. Prazo do edital (vinte dias). BV-20/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00473 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: Defiro (fls. 77). Conte no mandado a admoestação de que a inércia do executado poderá configurar a hipótese de ato atentatório à dignidade da justiça, podendo sofrer a aplicação de multa até 20% do valor da execução, sem prejuízo de outras sanções. BV-20/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00474 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, diga o exequente através de seu procurador. Se não houver manifestação em cinco dias, intime-se o exequente, pessoalmente, a dar andamento ao feito, sob pena de extinção (prazo de 48 horas). BV-20/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00475 - 001001005596-9

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00476 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => DESPACHO: Requeira o exequente o que de direito na forma legal. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00477 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: Observe o exequente o despacho de fls. 71. Requeira, Após, o que de direito. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00478 - 001003065385-0

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Elisa Helena Bruenig => SENTENÇA: ...Vistos, etc...Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguir o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas remanescente pelo autor. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-13/09/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00479 - 001003073813-1

Exequente: Balsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Emerval José Gonçalves Simões => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Arquive-se pelo prazo de 01 ano. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00480 - 001004078174-1

Exequente: Luciana Albertz Alves e outros; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: Torno ineficaz a nomeação por não obedecer à ordem legal. Intime-se, após concluso para apreciação da petição de fls. 71. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00481 - 001004089373-6

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: A Damasceno Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 28v (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00482 - 001002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: ...Vistos, etc...Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil extinguir a execução conforme fls. 71. Custas remanescente pelo autor. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-14/09/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

00483 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros; Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 412/413). Arbitro diária no valor de mil reais (1.000,00 R\$) caso persista o descumprimento da obrigação, ao dia. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00484 - 001001005135-6

Exequente: Eliane da Silva de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado a que chegaram as partes (fls. 153/156), para que surta seus legais e jurídico efeitos, e, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, extinguir o feito com julgamento do mérito. Libere-se a penhora. Custas pro rata. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-13/09/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Valter Mariano de Moura.

00485 - 001001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao contador para atualização da dívida, com os abatimentos decorrentes da adjudicação. Após, indique bens a penhora o exequente. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia.

00486 - 001001005273-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: Informe o exequente a localização dos bens. Devidamente localizados proceda o sr. oficial de justiça nos termos do 653 CPC. BV-21/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00487 - 001001005549-8

Exequente: Vital Lima Rodrigues; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: O bem indicado não observou a ordem legal, tornando-se ineficaz. O exequente indicou à penhora valores pertencentes ao executado (fls. 238). Intime-se, após volte-me para apreciação dos bens indicados à penhora (fls. 231). BV-21/09/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00488 - 001002033215-0

Exequente: João Costa Saraiva; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Pela análise dos documentos de fls. 161 não se pode presumir ter sido paga a dívida, porquanto subsistente forte dúvida em seu conteúdo. 2. O devedor que paga tem direito a regular quitação desde que efetivada de modo a comprovar, mesmo que pela circunstância, haver sido paga a dívida. Entanto, tal não ocorre. 3. Qualquer defesa lançada pelo banco-devedor, dada a impossibilidade de dilatação probatória nos autos de execução, deverá ser buscada mediante embargos, (...). 4. Vencida a objeção da executividade, cumpra-se o mandado de execução, penhorando-se valores suficientes à satisfação da dívida, já que não foi oferecido bens à penhora. BV-20/09/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , José Arivaldo de Azevedo.

## INDENIZAÇÃO

00489 - 001002038773-3

Autor: M do Espírito Santo Braga; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: A sentença condenatória de fls. 125 já transitou em julgado. Requeiram os interessados o que de direito na forma legal, sob pena de interminávelmente não se chegar a lugar algum. Recolhidas as custas finais, arquive-se com as baixas devidas. BV-20/09/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00490 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: Às partes para especificarem as provas que pretendem lançar mão a fim de provarem suas alegações. Após, designe-se audiência prévia, devendo comparecer as ou procuradores habilitados a transigir. BV-20/09/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00491 - 001004078444-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, designe-se audiência preliminar, podendo as partes fazerm-se representar por seus procuradores habilitados a transigir. BV-20/09/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Claison Cardoso Ribeiro.

00492 - 001004081809-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Simbaiba e Valerio Ltda => DECISÃO: Devidamente intimado manteve-se o réu silente, pelo que decreto-lhe a revelia com todos os efeitos decorrentes. Caso de julgamento antecipado. Transcorrido o prazo de eventual recurso, façam conclusão para sentença. BV-23/09/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00493 - 001004085750-9

Autor: Sueli da Silva Leitao; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: 1. Reitere-se o cumprimento da decisão liminar na forma correta a ser executada pela requerida. 2. Devidamente citada a ré não contestou, pelo que decreto-lhe a revelia nos termos do artigo 319 do CPC, com todas os efeitos daí decorrentes. 3. Configurada a hipótese do julgamento conforme o estado do processo (julgamento antecipado) nos termos do artigo 330 II do CPC, prescindindo de maior instrução probatória. 4. Decorrido o prazo recursal, façam a conclusão para sentença. BV-20/09/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

## SAVARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
PROMOTOR(A):  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â):  
**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**  
**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00494 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Despacho: 1. Suspendo a audiência (fl.60). 2. Trata-se de caso de julgamento antecipado da lide. 3. Publicar, dar ciência (DPE) e proceder a nova conclusão. Boa Vista, 21/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00495 - 001002020665-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 17/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Ana Lucia Carlomagno Molinari.

00496 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: Expeça-se ofício à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 13/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Patrícia Maria Uehara.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00497 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 72. Int. a instituição bancária, com prazo de 2 dias. Suspendo o prazo do item 4 do despacho de fl. 84 até a apresentação do extrato. Boa Vista, 22/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Helaine Maise de Moraes.

## DEPÓSITO

00498 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Despacho: Manifeste-se a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 27/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

## EMBARGOS DEVEDOR

00499 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Despacho: 'A Contadoria como requerido na petição de fl. 221, devendo observar que o processo deve estar no Cartório no mínimo 5 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 22/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## EXECUÇÃO

00500 - 001001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Decisão: (...) Assim, por enquanto indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00501 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Decisão: (...) Assim, por enquanto indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00502 - 001002028324-7

Exeqüente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Repúblicaçao- Sentença: (...)Por esta razão, Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os documentos que acompanham a inicial. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00503 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Determino que o terceiro seja intimado para que proceda ao bloqueio do pagamento do crédito oriundo do contrato mencionado na petição de fl. 44, até o limite do débito da presente execução, até a decisão posterior. Determino ainda que o terceiro informe a este Juízo em que fase encontra-se o referido crédito da executada e que assuma o encargo de depositário fiel. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00504 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00505 - 001003073663-0

Autor: Antonio Gonçalves Guerra; Réu: Tim Celular => Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00506 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Despacho: 1. Designe-se nova data para a realização da audiência de conciliação. 2. Determino o desentranhamento da fita acostada a contracapa, devendo a mesma ser guardada no cofre do Cartório. Boa Vista, 30/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

00507 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: 1. A alegação de impedimento a suspensão se faz pela via apropriada prevista no andamento pátrio. 2. Especifique o autor as provas que pretende produzir, já que a oportunidade para o réu está preclusa, por quanto não ventilada, digo não pleiteada a produção de provas em contestação. 3. A realização de audiência de conciliação é desnecessária tendo em vista a manifestação do réu no sentido de não transigir. 4. Após a manifestação do autor, venham os autos conclusos para saneamento se o caso. Boa Vista, 21/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00508 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Karina Ligia de Menezes Batista.

#### MONITÓRIA

00509 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Cite-se como requerido. Boa Vista, 20/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### ORDINÁRIA

00510 - 001001006569-5

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Despacho: Assiste razão ao Defensor Público. A parte ré possui advogado na execução (fl. 29), logo não é possível que seja representada pela Defensoria Pública na ação conexa. Assim, manifeste-se o procurador da ré sobre o feito, fixo o prazo de 058 dias para que a ré se manifeste nos autos, através de seu advogado, que de deverá constar na capa e da publicação. Boa Vista, 22/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Samuel Weber Braz.

00511 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Decisão: 1. É ponto controvertido a validade da escritura de compra e venda do imóvel. 2. Regularize a representante do espólio sua representação processual. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal dos réus. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Observe-se que o representante do espólio arrolou sua testemunha na petição de fl. 51 e o autor arrolou suas testemunhas em fl. 09. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

#### 6AVARA CÍVEL

##### Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00512 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00513 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00514 - 001003070901-7

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Rudinei Pereira da Silva => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Logo, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Glerean Jabbour, Sivirino Pauli.

00515 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves.

00516 - 001004083676-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Matuzalém Carvalho Lopes => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Logo, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00517 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 40. Expeça-se novo mandado em substituição ao de fl. 33, mdevendo a ré ser citada no endereço requerido. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00518 - 001004087777-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Alberto Taveira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00519 - 001004089137-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria José Gomes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00520 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00521 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva.

00522 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00523 - 001004091246-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Luiz Thomaz Grande Filho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00524 - 001004092145-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00525 - 001004092146-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Françuar Fernandes da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00526 - 001004093006-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Elen Greco => DESPACHO: Faculto emenda à inicial, para juntada da notificação pessoal (e, portanto, não em nome de terceiro) da ré. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00527 - 001004093016-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rosana Moura Lopes => DESPACHO: Faculto emenda à inicial, para juntada da notificação pessoal (e, portanto, não em nome de terceiro) da ré. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00528 - 001004093018-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva => DESPACHO: Faculto emenda à inicial, para juntada da notificação pessoal (e, portanto, não em nome de terceiro) do réu. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00529 - 001004081848-5

Autor: Gomes e Cia Ltda; Réu: Mundial Industria e Comércio de Cadernos Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à interposição da ação principal. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00530 - 001004089648-1

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 40, já que trata de medida extrema devendo, assim, a parte autora diligenciar à procura do endereço atualizado do executado. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00531 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00532 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 114, já que se trata de medida extrema devendo, assim, o requerente diligenciar à procura do endereço atualizado do requerido. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00533 - 001004085257-5

Requerente: Sueli Gadelha Tavares; Requerido: Verônica Gomes Cardozo => Custas finais aguardando pagamento. Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerido para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00534 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Indefiro, por enquanto, a citação por edital, já que se trata de medida extrema devendo, assim, a parte autora diligenciar à procura do endereço atualizado do réu. No entanto, defiro pedido de fl. 32 devendo o Cartório expedir o respectivo mandado a ser cumprido de forma urgente. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00535 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

## EXECUÇÃO

00536 - 001001007002-6

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Edneta Ribeiro Veras => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva.

00537 - 001001007053-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00538 - 001001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 277, que já há uma solicitação de bloqueio de contas à fl. 261. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias resposta a referida solicitação. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00539 - 001001007066-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mauro Silvano e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00540 - 001001007170-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Waldir Vasconcelos Rocha e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 56. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00541 - 001001007260-0

Exeqüente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00542 - 001001007278-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.257. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00543 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fl. 198. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00544 - 001001007518-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 115. Oficie-se ao DETRAN requisitando informações acerca da existência de veículo em nome da executada, após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00545 - 001001007539-7

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00546 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00547 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda; Executado: Maria Rocha da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00548 - 001001007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 182 que não há nos autos prova de que o imóvel em questão pertença ao executado, não sendo, por isso, possível atender ao pedido. Requeira, então, a parte exequente, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00549 - 001001007799-7

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00550 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fl. 181. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00551 - 001001007863-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 89. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00552 - 001002051556-4

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: J Ancheta Júnior e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 222. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo. Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00553 - 001003062644-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Maria das Graças Silva e Silva => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 71. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00554 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 60. Expeça-se novo mandado em substituição ao de fl. 48, devendo ser cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça, advertindo-o sobre o fato de que ele deve cumprir o inteiro teor do mandado. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00555 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 63. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de setembro de

2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Johnson Araújo Pereira.

00556 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado em substituição ao de fl. 46, a ser cumprido pelo mesmo oficial, ressalvando que deve ser atendido o inteiro teor constante no mandado. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Johnson Araújo Pereira.

00557 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Atento o peticionante de fl. 68 à certidão de fl. 54 onde o Sr. Oficial de Justiça afirma ter diligenciado ao DETRAN, sem contudo obter êxito. Requeira, então, o exequente, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00558 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado em substituição ao de fl. 47, a ser cumprido pelo mesmo oficial que cumpriu o mandado de fl. 47, ressalvando que deve ser cumprido em seu inteiro teor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00559 - 001003064422-2

Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fl. 95. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00560 - 001003065585-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 603. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00561 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl. 113. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão.  
Adv - Geraldo João da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00562 - 001004078556-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00563 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00564 - 001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 23. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00565 - 001004091416-9

Exeqüente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 15v. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima

Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Denise Silva Gomes.

00566 - 001004092174-3

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00567 - 001004092657-7

Exeqüente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Atente o Cartório que as publicações devem ser feitas conforme pugnado à fl. 05. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00568 - 001004092722-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: Faculta a emenda da inicial para juntada do contrato social da empresa exequente. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00569 - 001004093142-9

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00570 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO: Expeça-se novo mandado em substituição ao de fl. 18 para nova tentativa de cumprimento ressalvando que o executado pode ser encontrado no horário requerido pelo autor à fl. 25. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00571 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto a juntada do original de fl. 36. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00572 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00573 - 001001007729-4

Exeqüente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto a juntada do original de fl. 307. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00574 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 171. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00575 - 001004081234-8

Autor: Paulo Cesar Dias Menezes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à interposição do recurso no prazo legal. Boa Vista,

22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes .

00576 - 001004089319-9  
Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 43 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

#### MONITÓRIA

00577 - 001001007988-6  
Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: Itacir F do Nascimento => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 158. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00578 - 001002051870-9  
Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 139. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00579 - 001003060313-7  
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 51. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ORDINÁRIA

00580 - 001004092634-6  
Requerente: Andernayli Neves dos Santos; Requerido: Lizete Carlos Medeiros => DESPACHO: Designo o dia 21 de outubro de 2004, às 10h, para realização de audiência de justificação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

#### 7AVARA CÍVEL

##### Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva

#### AGRADO

00144 - 001004076286-5  
Agravante: S.S.L.; Agravado: S.P.L. => DESPACHO: 1- Arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### ALIMENTOS - OFERTA

00145 - 001002027511-0  
Requerente: A.S.M.M.J. e outros => DESPACHO: Aponha-se o termo de juntada da petição retro, o que se fará no verso de fl. 77. Coloque-se também termo de recebimento da petição (data de protocolo). Após, vista ao MP. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Daniel José Santos dos Anjos, Randerson Melo de Aguiar, Wilton Gomes de Lima.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00146 - 001001000870-3

Requerente: D.B.R.A.S.; Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Fábio Martins da Silva.

00147 - 001001008247-6

Requerente: J.J.S. e outros; Requerido: J.J.L.P. => DESPACHO: Cumpra-se fl. 96v, com urgência. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00148 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.; Requerido: M.F.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autora. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00149 - 001001008584-2

Requerente: E.L.S. e outros; Requerido: D.S.S. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em Dívida ativa. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00150 - 001001008726-9

Requerente: R.M.A.D.; Requerido: M.S.D. => DESPACHO: Increva-se em dívida ativa, o devedor. Após, arquivem-se os autos, com baix na distribuição. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00151 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => DESPACHO: Diga a parte autora emdez dias sobre certidão supra. Em não havendo manifestação, intime-a pessoalmente, para, em 48h dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-a por edital. Cumpra-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00152 - 001001008885-3

Requerente: A.L.; Requerido: V.F.L. => DESPACHO: Cumpra-se fl. 64/64v, com urgência. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00153 - 001001015223-8

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: F.M.B. => DESPACHO: Cumpra-se, novamente o despacho de fl. 53. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00154 - 001002032491-8

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: H.A.S.F. => DESPACHO: Defiro opedido de fl. 50v. Intime-se. prazo: 48h. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00155 - 001002037298-2

Requerente: C.S.M.; Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00156 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.; Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu conforme determinado na sentença de fls. 50/51. Expeça-se o competente ofício, com urgência urgentíssima. Intime-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

00157 - 001003059796-6

Requerente: H.S.A.; Requerido: J.H.P.A. => DESPACHO: Oficie-se com urgência urgentíssima à fonte pagadora do réu, observando-se fl. 41(nº do CPF). Intimem-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00158 - 001003061337-5

Requerente: A.S.R.S.; Requerido: F.C.O.S. => DESPACHO: DEFiro o pedido de fl. 58. Oficie-se como requerido.Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00159 - 001003063487-6

Requerente: B.I.C.; Requerido: D.N.C. => DESPACHO: Intime-se por edital, após o prazo de 30(trint) dias e em não havendo manifestação do devedor, inscreva-o em dívida ativa. Ao final de tudo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, se for o caso. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00160 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00161 - 001003067001-1

Requerente: N.S.M. e outros; Requerido: B.M. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se intime-se o réu observando o endereço de fl. 24. Demais intimações necessárias. Obserando-se a decisão de fl. 13. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00162 - 001003069136-3

Requerente: L.E.L.S.; Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Cumprase fls. 47/50. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00163 - 001003070694-8

Requerente: D.V.B.; Requerido: E.C.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00164 - 001003070817-5

Requerente: L.R.G.S.; Requerido: R.A.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00165 - 001003071543-6

Requerente: L.N.S.S.; Requerido: F.J.S. => DESPACHO: Muito embora compreenda a quantidade de feitos deste Juízo e a relação com o numerário de servidores no cartório, admoesto para que demoras deste jaex procurem ser, ao máximo, evitadas. A petição de fl. 30/31 foi protocolada em 15/07/04 e sua juntada só aconteceu em 16/09/04, dois meses depois. Oficie-se ao comando do corpo de bombeiro de Roraima, para prestar os esclarecimentos de que trata a petição sob comento, remetendo-se-lhe cópia daquela. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00166 - 001003071876-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001004078636-9

Requerente: W.F.P.P.; Requerido: W.C.P. e outros => DESPACHO: Considerando-se o disposto no artigo 132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM. Juiz de Direito que

presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 22/9/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00168 - 001004081747-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.R.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00169 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Cumpra-se fl. 17. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00170 - 001004083210-6

Requerente: M.G.P.S. e outros; Requerido: M.C.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se fl. 16 com urgência. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00171 - 001004089305-8

Requerente: L.J.V.M. e outros; Requerido: F.A.M. => DESPACHO: 1- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do P S de L G Azevedo.

00172 - 001004089740-6

Requerente: P.S.B.; Requerido: F.J.C.B. => DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001004091737-8

Requerente: J.V.M.; Requerido: F.B.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 18% (DEZOITO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00174 - 001004091990-3

Requerente: I.S.B. e outros; Requerido: J.B.B. => DESCISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 1/2 (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001004092131-3

Requerente: W.B.L.S. e outros; Requerido: N.B.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de

conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00176 - 001004092132-1

Requerente: E.C.C.S.; Requerido: A.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para em dez dias emendar a inicial, indicando o "quantum" aproximado da remuneração do requerido. Retifique o Ilustre Defensor o 1º parágrafo da peça inicial. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00177 - 001004091482-1

Requerente: Jéssica Kethlen de Souza => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 42. Cumpra-se. Intimem-se. Designe-se.prazo: dez dias.Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00178 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00179 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00180 - 001004081716-4

Inventariante: Thiago de Araújo Nunes; Inventariado: Espólio de Lúcia de Fátima Carvalho de Araújo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2004 às 11:15 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00181 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias; Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.35v. Cumpra-se. Intimem-se. Designe-se.Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00182 - 001004085733-5

Inventariante: Adair Araujo de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00183 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO: como requer o MP. Intime-se prazo para manifestação: vinte dias. Deverá a inventariante observar a determinação constante no item 02, do despacho e fl. 29. Após, em sendo o caso, abra-se nova vista dos autos ao MP. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00184 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => DESPACHO: 1- Esclareça o inventariante os termos da certidão a que pretende, à fl. 109. 2- Outrossim, o pagamento das custas das fotocópias autenticadas deverá ocorrer às suas expensas, como ato necessário às pretendidas fotocópias. Intime-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00185 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). Estella Maris da Silva F. Prado, para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Dutra do Prado, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### CAUTELAR INOMINADA

00186 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Moacir José Bezerra Mota.

00187 - 001004081200-9

Requerente: Maria Nilda Alvas de Lima; Requerido: Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00188 - 001002024546-9

Requerente: R.J.A.M.; Requerido: D.G.T.A. => DESPACHO: Entre, a Sra. Escrivã, em contato telefônico com a secretaria do Juízo Deprecado (fl. 37), solicitando informações acerca ao cumprimento da carta precatória de fl. 47. Deverá tudo ser certificado. Boa Vista-RR, 22/9/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00189 - 001003072500-5

Requerente: R.C.M.; Requerido: G.M.R.M. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 29v, decreto a revelia da Acionada, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXECUÇÃO

00190 - 001002042438-7

Exequente: E.G.L. e outros; Executado: E.S.L. => DESPACHO: Fl. 57v. DEfiro o pedido ali contido. Após, à DPE/RR. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00191 - 001002046756-8

Exequente: S.P.L.; Executado: S.S.L. => DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 85, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Augusto Dantas Leitão.

00192 - 001003058121-8

Exequente: S.P.L.; Executado: S.S.L. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 85, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00193 - 001003061734-3

Exequente: E.L.S.J.; Executado: E.S.J. => DESPACHO: DEsigne-se nova data para realização das praças, na forma da lei. Intime-se o devedor via edital observando-se as formalidades legais. Observe-se o endereço da exequente, conforme consta à fl. 52 verso. Intimem-se Cumpre-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 08/09/2004.

Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001003061755-8

Exequente: W.M.S.; Executado: D.M.S. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial de fl.29, decreto a revelia do executado, nomeando-lhe, em observância ao disposto no inciso II do art. 9º do CPC, bem como o disposto na súmula 196 do STJ, curadora especial a Dra. Emira Lago Latife Salomão-DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001003067892-3

Exequente: K.P.S.; Executado: K.P.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00196 - 001003071492-6

Exequente: N.M.O.S. e outros; Executado: F.R.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00197 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00198 - 001004087676-4

Exequente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. 2- Justiça Gratuita. 3- Cite-se como requerido no item "V" de fl.03. 4- Intime-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00199 - 001004091025-8

Exequente: M.P.A.; Executado: A.J.B.A. => DESPACHO: Como o presente feito refere-se a execução de decisão judicial anterior e para que não haja divergência de decisões, considerando-se a competência par o feito do MM Juiz Titular (processos ímpares) e eventual suscitação de conflito de competência remeto-lhe os presentes autos para apreciação e deliberação. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR 10/09/2004. Arnon JOSé COELHO Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00200 - 001004092259-2

Exequente: V.A.R.R.; Executado: E.D.L. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, Conclusos. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001004092263-4

Exequente: E.M.A.P.; Executado: M.R.P. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, cls. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00202 - 001004092265-9

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => DESPACHO: Extraia-se cópia do Acordo a que se refere a sentença de fls. 11/13 pelo que vejo tal acordo encontra-se, às fls. 85/86, dos autos nº 738-2. Após, cls. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001004092266-7

Exequente: A.C.A.A.; Executado: F.N.A. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, conforme requerido nos itens "C" e "D", de fl. 04, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.

5. Outrossim, oficie-se conforme requerido à fl. 05, letra "G". Intime-se. Boa Vista-RR, 22/7/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00204 - 001003059103-5

Exequente: A.S.S.; Executado: A.C.S. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 97, defiro os pedidos contidos na peça de fl. 96. assim, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem imóvel constante dos autos. Deverá ainda, o Sr. Oficial diligenciar junto ao cartório de Registro de Imóveis, bem como junto ao Departamento Estadual de Trânsito, conforme requerido na aludida petição. Intime-se Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR 22/07/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00205 - 001004081040-9

Autor: G.P.S.; Réu: F.S.S. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 38v, decreto a revelia das Acionadas Fabiana Soares da Silva e Gilmara Soares da Silva, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Intimem-se. Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00206 - 001004085796-2

Autor: A.J.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HÓMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Oficie-se, conforme requerido. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00207 - 001004087624-4

Autor: A.M.S.; Réu: I.C.S.S. => DESPACHO: 1- Designe-se data para realização de audiência de Justificação prévia, na forma requerida pelo ilustre Promotor de Justiça. 2- Deverá o autor comparecer acompanhado da criança e testemunhas. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.; Réu: M.L.P.A. => DESPACHO: 1- Defiro a cota ministerial de fl.21. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00209 - 001004089091-4

Autor: V.A.W.K.; Réu: V.A.W.K.J. => DESPACHO: Como requer o Ministério Público. Designe-se. Deverá o autor comparecer acompanhado de testemunhas e do menor. Intimem-se. Cumpra-se este despacho com urgência. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA DE MENOR

00210 - 001001000846-3

Requerente: E.S.O.; Requerido: E.S.O. e outros => DESPACHO: Esigne-se nova data. Intimações necessárias..Boa Vista, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00211 - 001002027504-5

Requerente: A.J.M.A.; Requerido: M.C.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 133, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Luiza da Silva Coelho.

00212 - 001002029874-0

Requerente: J.L.L.F. e outros; Requerido: L.G.B.O. e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 50v, decreto a revelia do Acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00213 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00214 - 001003068037-4

Requerente: C.A.S.M.; Requerido: C.C. => DESPACHO: 2. Considerando-se o disposto no artigo 132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 22/9/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00215 - 001003070855-5

Requerente: F.N.S. e outros; Requerido: L.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00216 - 001004091032-4

Requerente: A.A.S. e outros => DESPACHO: 1- Como requer o MP. Designe-se data para audiência de Ratificação. 2- Intimem-se os requerentes. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00217 - 001004091062-1

Requerente: M.R.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 12v. Cumpra-se. Intimem-se. Designe-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00218 - 001004091535-6

Requerente: R.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00219 - 001004078350-7

Impugnante: J.J.C.C.; Impugnado: A.L.R.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00220 - 001004078355-6

Impugnante: J.J.C.C.; Impugnado: A.L.R.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 21, sob pena de inscrição em

dívida ativa. Boa Vista, 23.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00221 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00222 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00223 - 001004083630-5

Requerente: W.M.A.S.; Requerido: H.R.V. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00224 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => DESPACHO: 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl.13v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00225 - 001004089325-6

Requerente: V.F.S.; Requerido: F.F.L. e outros => DESPACHO: R.H. A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00226 - 001001000350-6

Requerente: V.B.G. e outros; Requerido: J.C.L.V. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 108, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00227 - 001001000446-2

Requerente: M.G.C.N.; Requerido: M.M.A.S. => DESPACHO: 1- Cumpra-se o despacho de fl.43. Publique-o no DPJ. Intime-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00228 - 001001000579-0

Requerente: E.L.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: 1- Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00229 - 001002028517-6

Requerente: A.B.A.L.; Requerido: J.R.Q.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00230 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento

pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00231 - 001003066540-9

Requerente: W.R.P.L.; Requerido: R.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00232 - 001003075360-1

Requerente: K.D.A.S.; Requerido: R.C.M.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00233 - 001004079370-4

Requerente: K.R.M.S. e outros; Requerido: L.C.A.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00234 - 001004081289-2

Requerente: P.A.J.T.; Requerido: L.M.C. => Decisão: Considerando-se o resultado positivo do exame de DNA acostado aos autos, fixo, em consonância com o binômio necessidade/possibilidade e, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, alimentos provisórios em favor do Autor, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo. Tal importância deverá ser paga mediante depósito na conta informada à fl. 06, em nome da representante legal do menor, até o dia dez de cada mês. Outrossim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001004081304-9

Requerente: D.M.F.; Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00236 - 001003070696-3

Autor: J.R.C. e outros; Réu: D.B.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00237 - 001004085602-2

Autor: D.B.A.; Réu: L.P.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR 21/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00238 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00239 - 001004092544-7

Requerente: I.C.G; Requerido: G.N.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00240 - 001003068103-4

Requerente: R.F.R.B.; Requerido: D.S.B. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00241 - 001004079317-5

Requerente: V.A.W.K.; Requerido: V.A. W.K.J. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora sobre ofício de fl. 30. Antes porém, designe-se nova data, para realização da audiência. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data. Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00242 - 001004089652-3

Requerente: E.G.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

#### TUTELA

00243 - 001002037821-1

Tutelante: D.P.S.; Tutelado: S.P.S. => DESPACHO: 1- Intime-se (fl.51), observando-se a manifestação supra. Cumpra-se. Boa Vista/RR 22/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00244 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 23.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 8AVARACÍVEL

Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00301 - 001003068208-1

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Assim, por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação civil pública, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001003073391-8

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anúncio o julgamento antecipado da lide, conforme art. 319, I do CPC. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001004083482-1

Requerente: Ministério Púlico Estadual; Requerido: Município de Boa Vista e outros => Diante de todo o exposto, e pela falta de interesse processual do autor no presente feito, extinguindo a presente demanda, com base no art. 267, VI do CPC, sem julgar seu mérito.

Sem custas processuais e honorários. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Restaure-se a autuação desta Vata. Intime-se as partes do retorno dos autos, à requererem o que de direito. BV, 22/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00305 - 001003059771-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: rtório. 01- Restaure-se a autuação desta Vara. Intime-se as partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### DECLARATÓRIA

00306 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se, pela derradeira vez, o Estado, querendo, sobre o documento de fls. 261/263. BV, 21/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00307 - 001002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes para se manifestarem sobre os cálculos. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00308 - 001004079482-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Assim, por entender que efetivamente o Município deixou de apontar em que consistiria sua irresignação em relação à execução é que acolho a preliminar de inépcia da petição inicial, e em consequência julgo extinto os presentes autos, sem análise de mérito. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da embargante; honorários que fixo em R\$2.000,00, pela embargante. Boa vista, 23 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes quanto aos cálculos apresentados. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00310 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Veja-se que a execução fiscal proposta inicialmente dentro dos autos da ação ordinária, onde lá se encontram as procurações ao causídico. Extraia-se cópias das procurações, juntando-se aos autos e procedendo-se à correta intimação dos embargados via seus advogados por DPJ. BV, 21/09/04. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001004091131-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00312 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. Ante o silêncio do Estado e o requerimento dos exequentes, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos a atualização dos cálculos, feito pelo Sr. Contador. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00313 - 001004087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Suspensão decretado(a). Suspendo a presente execução, em face dos embargos opostos. BV, 22/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00314 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Brígilia; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Assiste razão à peticionante de fls. 10/11; todavia, para melhor manuseio dos autos, determino que siga a execução estes autos, devendo, todavia, a escrivania providenciar a juntada a estes do título definitivo que gerou a presente execução. Após, cite-se, no rito do art. 730 CPC. BV, 21/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00315 - 001004091055-5

Exequente: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 16. Ao cartório para providenciar. BV, 21/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00316 - 001004092274-1

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01-Cite-se, com fundamento no art. 730 do CPC.Boa Vista, 14 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00317 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 15 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001001009002-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 77-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00319 - 001001009091-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso prazo de suspensão. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001001009118-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvécio Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 54-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001001009140-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 56-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001009170-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Natalício Mayer => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02-

Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001001009196-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 80-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001009213-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sidenéa Paula Soares de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00325 - 001001009234-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 81-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00326 - 001001009241-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001001009257-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Intime-se o fiel depositário para que entregue o bem penhorado, sob pena de prisão. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001001009268-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se o exeqüente para que providencie os meios necessários para o efetivo cumprimento do mandado de remoção. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00329 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 123. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlice de Holanda Bessa => 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 78, se faz necessário realizar pesquisa ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001001009305-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitere-se o ofício de fls. 72. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001001009310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reitero o despacho de fls. 195. Boa vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00333 - 001001009312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 117, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Portanto, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando bens passíveis de penhora. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001001009314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 119, eis que já foi determinado o bloqueio da respectiva conta bancária, entretanto, conforme informações de fls. 116, o saldo da conta se encontrava zerado e as outras contas se encontravam com valores insuficientes. 02- Portanto, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando bens passíveis de penhora. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001001009316-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 112, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Portanto, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando bens passíveis de penhora. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001001009325-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Supermercado Bom Preço => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00337 - 001001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001001009385-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00339 - 001001009446-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. 02- Expeça-se Mandado de Reforço de Penhora. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001001009451-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joicineide da Silva Prola => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 42-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00341 - 001001009455-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00342 - 001001009497-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Defiro o item 2. Boa vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00343 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 64-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00344 - 001001009533-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 72. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001001009534-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 69-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00346 - 001001009544-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 77, faz necessário que o cartório verifique se este juízo é prevento para apreciar o processo nº19503-9. Boa vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001009552-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001001009560-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a penhora apenas nos valores de fls. 89. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00349 - 001001009583-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 83-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001001009593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 74-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00351 - 001001009603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 67-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00352 - 001001009612-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00353 - 001001009637-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 55-v. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00354 - 001001009662-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivaria Rodrigues de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 112/113. 02- Oficie-se ao Banco do Brasil, com urgência, para que realize o desbloqueio da conta bancária mencionada. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00355 - 001001009667-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Aguardar-se por mais dez dias a resposta de fls. 105. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00356 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00357 - 001001009689-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de 2A vara cível para 2A vara cível. 01- Remetam-se os autos à 2A Vara Cível. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira.

00358 - 001001009695-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Ao Estado, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. BV< 21/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00359 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 86, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando bens passíveis de penhora. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001001009706-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Citação, conforme requerido. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00361 - 001001009751-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Domingos de Araújo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Indefiro o pedido de fls. 136, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02-Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 95, para nomear curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 70, eis que não existem valores suficientes para efetivar a penhora. 02- Portanto, intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00364 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 54-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00365 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de

setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00366 - 001001009826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 135, tendo em vista não existir conta bancária às fls. 127/129. Boa Vista, 15 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00367 - 001001009830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 61-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00368 - 001001009840-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 66-v. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00369 - 001001009845-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adl Administradora e Importadora Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00370 - 001001009847-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00371 - 001001009928-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a penhora apenas nos valores de fls. 142. 02- Oficie-se ao Banco do Brasil, com a finalidade de descobrir a quem pertence as contas bancárias de fls. 143. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00372 - 001001009989-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jales Antonio de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00373 - 001001015574-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Bixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00374 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 91-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00375 - 001001015646-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 46-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00376 - 001001015655-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o

item 2 de fls. 92-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00377 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 70-v. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00378 - 001001015680-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 59-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00379 - 001001015707-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eletrônica Nogueira J C C Nogueira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00380 - 001001015735-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00381 - 001001015740-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 82-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00382 - 001001015745-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adalgisa Lima Tome => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00383 - 001001015758-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cícero Pereira da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00384 - 001001015763-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baré Esporte Clube => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações a respeito do cumprimento. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00385 - 001001015764-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Matia dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00386 - 001001015820-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 122-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00387 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 67-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00388 - 001001015882-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Mauro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00389 - 001001015887-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mag dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00390 - 001001015889-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00391 - 001001015899-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sônia Maria da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00392 - 001001015900-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M F M Vitorino => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00393 - 001001015908-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00394 - 001001015940-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 92-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 71-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00396 - 001002029877-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a penhora apenas nos valores de fls. 108. 02- Oficie-se ao Banco do Brasil, com a finalidade de descobrir a quem pertence as contas bancárias de fls. 104. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira.

00397 - 001002036856-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel da Conceição Araújo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro

de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00398 - 001002036940-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00399 - 001002036962-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dd Tavares => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00400 - 001002038533-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinto a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00401 - 001002038535-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinto a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00402 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 41-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00403 - 001002043143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jeronimo de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00404 - 001002043147-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anf Sipriano e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 56-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00405 - 001002046033-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes de O Simões => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00406 - 001002051644-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jv Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001002051683-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00408 - 001002051798-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gs Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00409 - 001002052093-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Glacia Barbosa de Melo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00410 - 001003057979-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Afonso Carneiro => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00411 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 36-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00412 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 45-v. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00413 - 001004076246-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T de Jesus Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 46-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00414 - 001004076247-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 43-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00415 - 001004079458-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ma de Lacerda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 34-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00416 - 001004081337-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00417 - 001004081338-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torres e Freire Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 21-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00418 - 001004081341-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora e Comércio Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 19-v, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV - o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00419 - 001004083512-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 25-v. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00420 - 001004083516-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 36-v. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00421 - 001004083533-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00422 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00423 - 001004089103-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rd Baldi => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001004089104-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00425 - 001004091142-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cm Barbosa e Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001004091144-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, especificando se o endereço fornecido na petição inicial, realmente de encontra em Boa Vista ou em Caracaraí. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004091184-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 22 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001004092283-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório sobre a tempestividade da presente impugnação. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00429 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2004 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00430 - 001004092658-5

Autor: Jose Paixão Barbosa Gonçalves; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para que emende a inicial, quanto ao pólo passivo, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 20 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

## JUSTIFICAÇÃO

00431 - 001003071978-4

Requerente: Carmelita Santos Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00432 - 001004081490-6

Impetrante: Andre Luiz Souza França; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Assim, diante das considerações acima tecidas, tenho por bem em conceder a segurança do presente writ determinando a inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso, permitindo-lhe a realização de etapas acaso concluídas durante seu afastamento. Assim, diante de tais considerações, tenho por bem em extinguir o presente mandamus com julgamento de mérito, com base no art. 269, I do CPC, determinando a expedição de ofício ao comando do Corpo de Bombeiros para que se cumpra esta decisão. Intime-se as partes. Sem custas e honorários. Transcorrido, in albí, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00433 - 001004083415-1

Impetrante: Stn Construções e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Ato do Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

00434 - 001004089412-2

Impetrante: Edimar Pereira Lima e outros; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Imobiliário do Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Intime-se o requerido para, querendo, apresentar contra- razões. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00435 - 001004089424-7

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Sead Rr => O art 267, VI do Código de Processo Civil, dispõe que extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação. Assim, diante de tais considerações, tenho por bem em extinguir o presente mandamus sem julgar seu mérito, com base no art. 267, VI do CPC, determinando o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, certificando-se o seu desentranhamento. Intime-se as partes, desta decisão. Custas, se ainda houver, pelo autor. Sem honorários. Transcorrido, in albí, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00436 - 001004089449-4

Impetrante: Gario Silva Peixoto e outros; Autor. Coatora: Coordenadora do Concurso Público do Município de Boa Vista =>

Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 21/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00437 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001004091409-4

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira - Me; Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação da Sec Adm-rr => O art 267, VIII do Código de Processo Civil, dispõe que extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando o autor desistir da ação. Assim, tendo em vista o pedido formulado pelo impetrante no presente writ, tenho por bem em extinguir o presente mandamus, com base no art. 267, VIII do CPC, determinando o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, certificando-se o seu desentranhamento. Intime-se as partes, desta decisão. Custas, se ainda houver, pelo autor. Sem honorários. Transcorrido, in albí, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00439 - 001004091607-3

Impetrante: Joao Alves de Macedo Filho; Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00440 - 001004093013-2

Impetrante: Elvys Arantes Teixeira; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Me manifestarei sobre o pedido de liminar após as informações da autoridade dita coatora, em especial em razão do noticiado recurso administrativo interposto. BV,21/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00441 - 001004093076-9

Impetrante: Orlando Vagno de Jesus Santos; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Faculto ao autor emendar a inicial, adequando o pólo passivo, em 10 dias, sob pena de extinção. BV, 22/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## ORDINÁRIA

00442 - 001001009007-3

Requerente: Nely Maria Bianchin; Requerido: Município de Boa Vista => Arquivamento decretado(a). Remetam-se ao arquivo. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00443 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Revogo o despacho de fls. 335. 02-Defiro prazo de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem suas alegações finais. 03- Se acordarem, as partes poderão sucessivamente retirar os autos em carga pelo prazo de 5 (cinco) dias cada, para apresentar suas manifestações. Boa vista, 21 de setembro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva.

00444 - 001002037228-9

Requerente: Construtora Raiar Ltda; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Restaure-se a autuação desta Vara; Intime-se as partes do retorno dos autos; nada sendo requerido, arquive-se. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00445 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, para dizer se tem interesse no feito. 02- Remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00446 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional => Chamo o feito à ordem. Após a emenda, efetivamente a citação foi dirigida à pessoa amada, eis que deveria ser dirigida em relação ao Município, e não o foi. Assim decreto a nulidade da citação realizada, anulando-se o feito a partir de fls. 53 (inclusive), determinando o desentranhamento dos documentos e entrega a seus respectivos signatários. Proceda-se à citação do Município de Boa Vista. BV, 21/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00447 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado, no prazo de 72 horas, após o que me manifestarei sobre o pedido de antecipação da tutela. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001004092372-3

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Antes da análise do pedido de antecipação de tutela, ao Estado, para, querendo, se manifestar em 72 (horas). BV, 21/09/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00449 - 001004092395-4

Requerente: M.G.B.S.; Requerido: O.E.R. => Aguarda expedição de mandado. 01- Cite-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

## POSSESSÓRIA

00450 - 001003071508-9

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: O Município de Pacaraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Assim, diante do aqui exposto, tenho por bem em confirmar a decisão anteriormente proferida que negou a liminar e, no mérito, INDEFERIR O PEDIDO DO AUTOR, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
ESCRIVÃO(À) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

### ESCREVENTE PAUTA:

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00581 - 001001010019-5

Réu: Paulo Lima Level => DESPACHO: Em razão de que o STF tem decidido que as alegações finais são imprescindíveis quando tratar-se do procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri (RT 608/406), passo a decidir como decidido pela intimação pessoal do defensor do acusado para oferecer suas alegações finais no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00582 - 001001010033-6

Réu: João Faustino Bezerra e outros => Vistos, etc... 1- Recebo o Recurso em sentido estrito, com fundamento no art.581, inc.IV do CPP. 2-Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls.196/199 e 203/204), cujos

fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantendo. 3-Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado de Roraima observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.131. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001001010359-5

Réu: Aldemar Barreira de Souza => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.172v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001001010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva => DESPACHO: Em razão de que o STF tem decidido que as alegações finais são imprescindíveis quando tratar-se do procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri (RT 608/406), passo a decidir como decidido pela intimação pessoal do defensor do acusado para oferecer suas alegações finais no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00586 - 001001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => DESPACHO: Em razão de que o STF tem decidido que as alegações finais são imprescindíveis quando tratar-se do procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri (RT 608/406), passo a decidir como decidido pela intimação pessoal do defensor do acusado para oferecer suas alegações finais no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00587 - 001001010764-6

Réu: José Edson Mendes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado JOSÉ EDSON MENDES DOS SANTOS como incursa nos penas do art.121, § 2º, I, c/c o art.14,II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Requisite-se FAC federal. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.131. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001001010853-7

Réu: João Francisco Santos Sobral e outros => DESPACHO: I- Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.127; II-As baixas necessárias referem-se somente ao acusado Joaquim Souza Miranda, após o trânsito em julgado da decisão de fls.127; III-Em razão da certidão de fls.63v e do Edital de fls.118 referente ao acusado João Francisco Santos Sobral, dê-se vista ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001001010893-3

Réu: Manoel Jesuilo de Moura => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.155. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001002026165-6

Réu: Glória Alexandre => DESPACHO: Cumpra-se o despacho constante da Ata de Deliberação de fls.170 ( item 02). Assim sendo, à Defesa para que ofereça as suas alegações finais, no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001002032329-0

Réu: Sivaldo Souza Miranda => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.156. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha.

00593 - 001003066813-0

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia,

passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. P.R.I. Boa vista-RR, 23 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001003074843-7

Indiciado: A.J.F. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r.parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas Criminais de competência genérica desta capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001003075581-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.99v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => Vistos, etc...1-Recebo o Recurso em sentido estrito, com fundamento no art 581, inc. IV, do CPP. 2-Ao analisar a questão decidida, conluso que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls. 98/103), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantendo. 3-Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Suely Almeida.

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00597 - 001003072501-3

Autor: Delegado Geral de Policia Civil/rr; Requerido: Nerivam de Tal => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.41v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00598 - 001004092674-2

Autor: Jaqueline Cunha de Mello => DECISÃO: Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls.04/06, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era para os dias 17 e 18 de setembro, no entanto os autos vieram conclusos no dia 21/09/04. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00599 - 001001011390-9

Réu: Estevão Ferreira da Silva => Intimação decretado(a). DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, VISTA A DEFESA; COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 22/SET/2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00600 - 001003063995-8

Indiciado: M.L.A. => DECISÃO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, PEDIDO ACATADO; DÉ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COAMRCA DE BOA VISTA (RR); EM 23/SET/2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00601 - 001003069974-7

Sentenciado: Jacomã Lopes Baracho => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2004 às 08:35 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00602 - 001003074218-2

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel => DECISÃO DE FL. 316: "Defiro cota ministerial de fl. 317, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00603 - 001004076597-5

Sentenciado: Ederaldo Messias Alves da Silva => DECISÃO DE FL.56: "Defiro cota ministerial de fl. 54, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00604 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => DECISÃO DE FL. 311. "Defiro cota ministerial de fl.310, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR. 22/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => "Oficie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham a conclusão.Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista/RR, 17/09/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Walter Menezes**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00013 - 001004090108-3

Infrator: F.P. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00014 - 001002048908-3

Requerente: R.F.S. e outros; Requerido: L.R.F. => Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial para conceder a Adoção de L.R. da S. aos Requerentes R. F. F. e M. R. H., julgando consequentemente os senhores M. P. da S. e L. R. F., destituídos do Poder Familiar da filho L.R. da S. Devido à adoção a criança passa a chamar G. F. H., nascido às 03 horas e 25 minutos do dia 08.06.2001, no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Boa Vista, filho de M. R. H. e R. F. F., tendo como avós paternos A. W. H. e L. R. H. e avós maternos F. R. B. e I. F. F. Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e

observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2004 (o) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00015 - 001004090081-2

Requerente: P. e outros => Posto exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela empresa requerente para deferir a participação de menores de 14 (quatorze) anos somente acompanhados dos pais ou representante legal e adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos desacompanhados no bloco Vem Comigo, no período de 24 a 26 de setembro de 2004. Em consequência, julgo ainda extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ao cartório para confecção do Alvará Autorizativo e à Divisão de Proteção para entrega do respectivo alvará. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004090098-6

Requerente: T.A.M. => Posto exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado pela empresa requerente para deferir o pedido de autorização para participação de menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no horário das 20:00 às 02:00 h, no bloco Bicho da Selva, no período de 24 a 26 de setembro de 2004. Em consequência, julgo ainda extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ao cartório para confecção do Alvará Autorizativo e à Divisão de Proteção para entrega do respectivo alvará. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001004082522-5

Educando: O.L.M. => SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente O.L.M., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004090065-5

Educando: R.L.C. e outros => SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente R.L.C., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004090068-9

Educando: C.F.S. e outros => SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente C.F.S. e K.A.S.., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2004

000008RR =>00020  
000051RR-B =>00037  
000075RR-E =>00038  
000112RR-B =>00005  
000142RR-B =>00004  
000155RR =>00006  
000168RR-B =>00032  
000171RR-B =>00029  
000178RR =>00043  
000179RR-B =>00041  
000179RR =>00006  
000180RR-A =>00039  
000181RR-A =>00038  
000203RR =>00043  
000205RR-B =>00019  
000209RR =>00038  
000212RR =>00019  
000215RR =>00043  
000223RR-A =>00036  
000223RR =>00039  
000225RR =>00024  
000226RR =>00038  
000231RR =>00007, 00019, 00044  
000236RR =>00002  
000245RR-A =>00032  
000254RR-A =>00025  
000258RR-A =>00034  
000262RR =>00028  
000285RR =>00032  
000315RR =>00020  
000317RR =>00033  
000337RR =>00007, 00027, 00042  
033816SP =>00043  
138705SP =>00023

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004088920-5

Requerente: Maria Zelia dos Santos Barbosa; Requerido: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.306,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001004088926-2

Autor: Rogério Amaro; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

## MONITÓRIA

00003 - 001004088924-7

Autor: Getulio da Silva Raposo; Réu: Ivanildo Artimandes Reis => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 810,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CAUTELAR INCIDENTAL

00004 - 001004088906-4

Requerente: Alzineide de Oliveira; Requerido: Ezequiel da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## DECLARATÓRIA

00005 - 001004088914-8

Autor: Maria de Nazaré Pereira de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 6.373,32. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## EXECUÇÃO

00006 - 001004088865-2

Exequente: Francisca de Souza Bezerra; Executado: Veronica de Souza e Silva => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.157,21. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

## INDENIZAÇÃO

00007 - 001004088857-9

Autor: Ed Massey Martins Menezes; Réu: Mirian Barbosa de Andrade Sales => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.240,10. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## EXECUÇÃO

00008 - 001004088918-9

Exequente: Antônia Marlise de Almeida Santos; Executado: Nivaldo Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.906,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00009 - 001004088916-3

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.299,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00010 - 001004088922-1

Autor: Claudio Pereira da Silva; Réu: Angeliza Ximenes França => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Valor da Causa: R\$ 242,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001004076510-8

Indicado: F.S.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004088863-7

Indicado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001003074297-6

Indicado: G.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001004078747-4

Indicado: R.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001004088908-0

Indicado: J.D.L. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088910-6

Indicado: H.J.R.B. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004088912-2

Indicado: E.C.R.N. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001003068650-4

Indicado: J.C.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## INDENIZAÇÃO

00019 - 001003062370-5

Autor: Salomão de Souza Cruz Bisneto; Réu: Marcilene Ferreira Pantaleão Silva => Despacho: Diga o exequente sobre as propostas de fls. 132/133 ou sobre o bem oferecido à penhora. Int. B.V., 16/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00020 - 001004083716-2

Autor: Marcelo Mazur; Réu: Círculo de Oficiais de Boa Vista => Despacho: Cientifique-se o autor e arquive-se. B.V., 13/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Maria Dizanete de S Matias.

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 23/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001002025028-7

Autor: João Abeton Vieira Moraes; Réu: Albertina de Sousa Mourão => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOÃO ABETON VIEIRA DE MORAES em face de ALBERTINA DE SOUZA MOURÃO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004084877-1

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: Giordene Carvalho Damasceno => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00023 - 001003064738-1

Autor: Oney Jose da Costa; Réu: Valorcap - Valor Capitalização e outros => INTIMAÇÃO: Intimação do executado, para, querendo, embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Patrícia Neger Gadelha de Almeida.

#### BUSCA E APREENSÃO

00024 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 62. Diligências necessárias. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: 1. Como já houve o transcurso do prazo assinalado às fls. 47v, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00026 - 001004086152-7

Embargante: Cleófas Ramos Lira; Embargado: Adilson Jose de Souza Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Fce tal manifestação, resta prejudicado a análise dos embargos de terceiros, ora ajuizados. Desapensem-se os embargos. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00027 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: 1. Venha carta de adjudicação para assinatura; 2. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega dos bens penhorados ao exequente; 3. intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre certidão de fls. 36/v. Em 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00028 - 001004080662-1

Exequente: Wellington Moraes Cunha; Executado: Jose Ribamar Sales => DESPACHO: Nos termos do art. 57 da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo o acordo a que chegaram as partes constante destes autos às fls. 19/20. Intime-se o executado para adimplir a obrigação, que inicia-se no dia 10 de outubro de 2004. Intime-se a exequente. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00029 - 001004088050-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult - Hab Consultoria de Habitação Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos dos arts, 3º, §1º, I e II, e 51, II, ambos da Lei 9.099/95 C/C Arts. 598, 295, V e 267, I, IV e § 3º, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 001004077797-0

Requerente: Marcia Andreia da Silva; Requerido: Jairo Carvalho Moura => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/ art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004080672-0

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Eliane Machado Vidal => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo de fls. 10/11. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00032 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ, observando-se as informações contidas à fl. 77. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00033 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => INTIMAÇÃO: Intimação do executado, para, querendo, embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00034 - 001003075172-0

Autor: Genalde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00035 - 001004080631-6

Autor: Paulino da Silva Lima; Réu: Marco Angeletti => FINAL DE DECISÃO:..., DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR. Anotações e baixas necessária. Cumprase. EM, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004084742-7

Autor: Pedro Antônio Soares da Silva; Réu: Vivo => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00037 - 001004086002-4

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Vladimir Wanderley de Melo => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, cls. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

#### MONITÓRIA

00038 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => Vista ao(s) aguardando parte prazo de dia(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em alienar ou adjudicar o bem penhorável, sob pena de extinção. Em,

23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00040 - 001004077724-4

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Paulo Braga Passos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004083693-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco Michael de Almeida => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00042 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 17, ressaltando que a autora acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone da autora 224-8530). EM, 22/09/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### POSSESSÓRIA

00043 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00044 - 001004084942-3

Requerente: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Aguarde-se devolução de carta precatória, que poderá ser enviada via fax. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 23/09/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00045 - 001004077117-1

Indicado: W.L.F. => SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,23/08/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 23/09/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001004086119-6

Indicado: C.C.A. => SENTENÇA: Vistos e etc. Em, razão da aceitação da trasação de fls. 11, HOMOLOGO por sentença o acordo afirmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da prestação, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Em, 22/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2004

000201RR-A =>00003

000203RR =>00001

000236RR =>00002

000264RR =>00002, 00003

000278RR =>00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 23/09/2004

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076880-5

Apelante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Apelado: José Ribamar dos Santos Quaresma => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/09/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar.

00002 - 001004084098-4

Apelante: José Vilela de Moraes; Apelado: Real Previdencia e Seguros S/A => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.09.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 23/09/04 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00003 - 001004086221-0

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Rosicleide dos Santos => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 30/09/2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 22/09/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2004

003550GO-A =>00005

000010RR-A =>00007

000158RR-A =>00007

000203RR-A =>00001, 00002, 00003, 00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002004006886-6

Indiciado: I.S.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 002004006887-4

Autuado: Antonio Francisco Gonçalves Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00003 - 002004006888-2

Requerente: Ibere da Silva Guimaraes =&gt; Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**EXECUÇÃO PENAL**

00004 - 002004006830-4

Sentenciado: Jaime Latorres Viana =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 23/09/2004. Inclusão Automática No Siscom em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 23/09/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****EXECUÇÃO**

00005 - 002002000822-1

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S A; Executado: F A Filho e outros => Intime-se o exequente, a través de seu advogado, da R. Sentença prolatada nos autos às fls. 51/53, bem como para efetuar pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que alcançam o valor de R\$ 197,36 (cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. SENTENÇA: 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) Por fim, condeno o exequente nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 14) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí/RR, 27 de junho de 2003. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Gabriel Antonio Matta.

00006 - 002002002483-0

Exequente: União; Executado: Ivone Oliveira Soares e outros => Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.**

00007 - 002002000553-2

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho; Requerido: Município de Caracaraí => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/09/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 002004006418-8

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Maria Verônica M. Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003004003323-2

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: e Januario da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 30/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.414,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003004003149-1

Indiciado: C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003151-7

Indiciado: A.V.L. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003152-5

Indiciado: G.F.A. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003153-3

Indiciado: F.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003364-6

Indiciado: M.R.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003365-3

Indiciado: J.S.R.M. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003370-3

Indiciado: V.D.C. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003372-9

Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 003004003368-7

Indiciado: G.V.P. => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2004

000157RR-B =>00003  
000210RR =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006004017240-9

Autor: Ministério Pùblico Federal; Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017242-5

Autor: Ministério Pùblico Federal; Réu: José Serafim Muniz => Distribuição por Sorteio em 23/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

#### ESCRIVÃO(À) :

Marcus Vinícius de Oliveira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 006004017063-5

Requerente: Ministério Pùblico Estadual; Requerido: Raimundo Pereira Lima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Publique-se. Após, encaminhe-se ao MP. Em: 22/09/04. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006004016887-8

Requerente: M.S.S.; Requerido: S.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### EXECUÇÃO

00005 - 006002000562-9

Exequente: Organização Roraiminas Ltda; Executado: Terezinha Salete Mauss => DESPACHO: O rito processual escolhido pelo exequente não comporta realização de audiência. Assim, requeira o que entender de direito. Publique-se. Em: 22/09/04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 006004017119-5

Requerente: União; Requerido: Adelson Pereira da Silva => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006002001897-8

Reclamante: Raimunda Rodrigues Lima; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Aguarda Decurso de Prazo. Aguarde-se o prazo de interposição de mebargos. Em: 21/09/04 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/09/2004

000116RR-B =>00001;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### EXECUÇÃO

00001 - 006004017241-7

Exequente: Paulo Gonçalves Lopes; Executado: Moises Santiago Borges => Distribuição por Sorteio em 22/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

### 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

#### Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003554-0

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s: H. Deike-ME(CNPJ 22.908.958/0001-18);

Hermes Deike(CPF 225.516.892-87).

Endereço do Executado(a)s: Av. das Guianas, 809, 13 de setembro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 619,83

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 01/12/1998, nº 4.682

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **0010 01 003794-2**  
 Exequente: **O Estado de Roraima.**  
 Executado(a)(s): **Antônio Vilmar Rodrigues(CNPJ 01.437.588/0001-08); Antônio Vilmar Rodrigues(CPF 106.038.081-15).**  
 Endereço do Executado(a)(s): **Rua Manoel Felipe, 4211, Asa Branca, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 10.362,69.**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **28/03/2001, nº 7.462/01**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **0010 01 019148-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Francisco Soares Lima(CGC 02440656/0001-50) e Francisco Soares Lima(CPF 068.373.872-00)**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua Princesa Isabel, nº 3154, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 28.226,33**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **07/03/2001, nº 7.337.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019252-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s): **Transporte Rio Branco Ltda.(CNPJ 22.903.231/0001-48); Manoel Eduardo Matias Silva(CPF 131.874.494-68); Rosani Malinowki(CPF 323.326.292-20)**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua Sirigueleira, 3250, Caçari, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 743,72**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **23/04/2001, nº 7.572.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019275-4**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s): **Moreira e Moreira Ltda-ME(CNPJ 34.797.738/000143); Ana Glacia Moreira da Silva(CPF 182.840.862-04); Janiece Greice Moreira Silva(182.782.992-34)**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Ville Roy, 861 A, São Francisco, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.586,87**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **23/04/1999, nº 5.173/99, 5.175/99, 5.176/99 e 5.177/99.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019313-3**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(a)(s): **L. T. Belmont Andrade- ME(CGC 84.022.631/0001-00); Leonia Tercia B. de Andrade(381.957.802-10)**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua Pedro Rodrigues, nº 281, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.321,07**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **02/08/1999, nº 5.446.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019665-6**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(a)(s): **E. R. de Moura-ME**(CGC 01.552.324/0001-03);

**Edna Rodrigues de Moura**(225.856.212-00)

Endereço do Executado(a)(s): **Rua Boaz, nº 29, Bairro Canaã, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 17.097,26**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004, nº 4.897, 4.898, 4.905.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019688-8**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Executado(a)(s): **Construtora Urbaniza Comércio e**

**Exportação**(CGC 0134745/0001-62) Endereço do Executado(a)(s):

**Rua N-17, nº 2, Bairro Pintolândia, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.606,12**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **31/08/1998, nº 1998.00926-2.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 076240-2**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s): **Madeireira Santa Julia**(CNPJ 03.276.204/0001-48); **Edileuza Farias Nunes**(CPF 494.142.082-91)

Endereço do Executado(a)(s): **KM 21, 03(ENDERECO DA EMPRESA); Rodovia BR 174, KM 5, vicinal 21, São Luiz/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 4.709,86**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **21/11/2003, nº 8.894 e 8.901.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087556-8**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado(a)(s): **A P de Andrade Silva-ME**(CGC 04.553.273/0001-14); **Alber Pereira de Andrade Silva**(739.749.862-00)

Endereço do Executado(a)(s): **Rua SUAPI, S/Nº, Bairro CENTRO, Pacaraima/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.213,86**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **26/03/2004, nº 9.955**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

## Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087816-6**Exequente: **O Estado de Roraima**.Executado(a)(s): **O Barros-ME(CNPJ 00.590.753/0001-02); Ozimo Barros(CPF 145.810.602-06)**Endereço do Executado(a)(s): **O primeiro com endereço na Av. Sebastião Diniz, 141, e o segundo na rua Antônio Bittencourt, 32, os dois em Boa Vista/RR.**Quantia Devida: **R\$ 7.047,90**Natureza da Dívida: **Fiscal**Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **25/03/2004, nº 9.954 e 10.452.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 24 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

## Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087820-8**Exequente: **O Estado de Roraima**.Executado(a)(s)/: **Comercial Correia Ltda.(CGC 02.445.203/0001-17); Sebastião Correia da Silva(241.829.231-20);****Marizete Rodrigues Leite da Silva(CPF344.832.841-34)**Endereço do Executado(a)(s): **Rua Felipe Xaud, 2569, Bairro Asa Branca, Boa Vista/RR.**Quantia Devida: **R\$ 1.593,69**Natureza da Dívida: **Fiscal**Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **26/03/2004, nº 10.049**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 28/2004**

Dispõe sobre a designação dos Juízes Presidentes de Juntas Apuradoras para auxiliarem os Juízes Eleitorais, nas localidades onde não existe sede de Zona Eleitoral

CONSIDERANDO a impossibilidade de o Juiz Eleitoral fazer-se presente em todas as localidades integrantes da jurisdição da Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a solução imediata de eventuais problemas colaboram para a tranquilidade das votações, conferido maior efetividade à repressão aos abusos decorrentes das campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que haverá Juízes Presidentes de Juntas Apuradoras em nove municípios onde não existe sede de Zona Eleitoral.

CONSIDERANDO os precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, respectivamente, Resolução TSE nº 21.227/02 e Resolução Administrativa nº 311/04.

## RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Resolução TRE-RR n.º 22/2004, indicar os Juízes Presidentes de Juntas Eleitorais abaixo relacionados, para auxiliarem os Juízes Eleitorais nas eleições municipais de 2004, nos períodos a seguir discriminados:

I - A partir de 24 de setembro a 04 de outubro de 2004:

Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA - para auxiliar no Município de Uiramutã, pertencente à 3ª Zona Eleitoral de Roraima;

II - A partir de 01 a 04 de outubro de 2004:

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - para auxiliar no Município de MUCAJAÍ, pertencente à 2ª Zona Eleitoral de Roraima;

Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - para auxiliar no Município de Amajari, pertencente à 3ª Zona Eleitoral de Roraima;

Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA - para auxiliar no Município de Bonfim, pertencente à 3ª Zona Eleitoral de Roraima;

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - para auxiliar no Município de Cantá, pertencente à 3ª Zona Eleitoral de Roraima;

Dr. MARCELO MAZUR - para auxiliar no Município de Normandia, pertencente à 3ª Zona Eleitoral de Roraima;

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - para auxiliar no Município de Pacaraima, pertencente à 3ª Zona Eleitoral de Roraima;

Dra. MARIA APARECIDA CURY - para auxiliar no Município de Rorainópolis, pertencente à 4ª Zona Eleitoral de Roraima;

Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR - para auxiliar no Município de Caroebe, pertencente à 4ª Zona Eleitoral de Roraima;

Art. 2.º - Autorizar o Presidente do TRE-RR a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima o afastamento dos Juízes designados no art. 1º, para atuarem com exclusividade na Justiça Eleitoral.

Art. 3.º - Atribuir poder de polícia aos referidos juízes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Doutor JOSÉ PEDRO, Presidente em exercício

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Juiz GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

## PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 429, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria GP n.º 319, de 26 de julho de 2004, conforme Procedimento Administrativo n.º 0340/2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

**PORTARIA N.º 434, DE 18 DE SETEMBRO DE 2004.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, C O N S I D E R A N D O que o servidor MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO, Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2, e seu substituto eventual Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo, Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5, encontram-se em viagem a serviço deste Tribunal, no período de 20 a 24.09.04;

**RESOLVE:**

DESIGNAR O SERVIDOR Alílio Steiner Soares de Macedo, ASSISTENTE DE CHEFIA DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, SÍMBOLO FC-4, PARA SUBSTITUIR O COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO NO PERÍODO DE SEU AFASTAMENTO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

**PORTARIA N.º 441 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESTINO: UIRAMUTÁ/RR.

Período de afastamento1: 24.09 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

PAULO MOREIRA MARQUES ABEL – Servidor Requisitado;  
MARIA AUXILIADORA SIMAS Novo – Chefe da Seção de Auditoria, símbolo FC-5;  
LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Coordenadora de Partidos Políticos Documentação, símbolo CJ-2;  
VALDENICE FÉLIX – Servidora Requisitada;  
LEVY DE JESUS SILVA – Colaborador Eventual;  
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE PAULA – Colaborador Eventual;  
CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado;  
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA – Colaborador Eventual;  
RENATO MIGUEL LIMA – Colaborador Eventual;  
VÍCTOR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2;  
LOURENÇO JEAN FERREIRA SANTOS – Colaborador Eventual;  
RICHARDSON CIDADE FÉLIX – Colaborador Eventual;

Ao Primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 15,61

Valor total a ser pago: R\$ 1.232,49

Á segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Valor total a ser pago: R\$ 1.594,60

Á terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 2.079,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Valor total a ser pago: R\$ 1.941,10

Á quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 16,38

Valor total a ser pago: R\$ 1.327,27

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 36,12

Valor total a ser pago: R\$ 1.211,98

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao décimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Valor total a ser pago: R\$ 1.594,60

Ao décimo primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao décimo segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

DESTINO 6: UIRAMUTÁ/RR.

Período de afastamento2: 28.09 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidor:

PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5;

Ao décimo terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 974,00

**II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE n.º 20.251/98.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

**PORTARIA N.º 442 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO PRESIDENTES DE JUNTAS ELEITORAIS PARA AS LOCALIDADES DO INTERIOR DO ESTADO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

DESTINO: AMAJARI/RR

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 01 a 04.10.2004

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado:

Dr. LIZANDRO GARCIA – Presidente da 5.ª Junta Eleitoral

DESTINO: BONFIM/RR  
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 01 a 04.10.2004  
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado:  
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA – Presidente da 6.ª Junta Eleitoral

DESTINO: CANTÁ/RR  
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 01 a 04.10.2004  
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado:  
Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR – Presidente da 7.ª Junta Eleitoral

DESTINO: PACARAIMA/RR  
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 01 a 04.10.2004  
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado:  
Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – Presidente da 9.ª Junta Eleitoral

DESTINO: UIRAMUTÁ/RR  
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 24.09 a 04.10.2004  
N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Magistrado:  
Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA – Presidente da 10.ª Junta Eleitoral

DESTINO: NORMANDIA/RR  
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 01 a 04.10.2004  
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado:  
Dr. MARCELO MAZUR – Presidente da 8.ª Junta Eleitoral

DESTINO: CAROEBE/RR  
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 01 a 04.10.2004  
N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado:  
Dr. ELVO PIGARI JUNIOR – Presidente da 13.ª Junta Eleitoral

Diárias:

Ao primeiro, segundo, terceiro, quarto, sexto e sétimo magistrados

Valor unitário da diária: R\$ 181,50  
Valor total das diárias: R\$ 635,25  
Valor total a ser pago: R\$ 635,25

Ao quinto magistrado

Valor unitário da diária: R\$ 181,50  
Valor total das diárias: R\$ 1.905,75  
Valor total a ser pago: R\$ 1.905,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE n.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 059, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VI, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Prorrogar para 03.12.2004 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 054, de 30.07.2004, publicada no D.P.J. de 03.08.2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORTRARIA N.º 066, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor ADEMARCIO DA SILVA na Coordenadoria de Recursos Humanos, a partir de 16.09.2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2004, PARA CIÉNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 22/09/2004:

PROCESSO N.º 92 – CLASSE I  
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR LOURIVAL FERREIRA DA SILVA CONTRA ATO DA JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL.  
IMPETRANTE: LOURIVAL FERREIRA DA SILVA.  
ADV.: IVANIR ADILSON STUP.  
IMPETRADO: JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1578 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 199/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.  
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1579 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 202/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.  
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N.º 1580 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 200/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.  
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1581 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 201/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.  
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.  
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1124 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AÇÃO ANULATÓRIA COMBINADA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATOS PRATICADOS PELO JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.  
REQUERENTE: ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO

ADV.: MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS.  
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 1125 – CLASSE XI  
ASSUNTO: AÇÃO ANULATÓRIA COMBINADA COM  
PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE ATOS PRATICADOS  
PELO JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.  
REQUERENTE: GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES.  
ADV.: MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS.  
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEARIA N° 582, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “F”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

### RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados, para comporem as juntas eleitorais para o 1º Turno de Votação, nas Eleições de 2004:

Dra. Elba Christine Amarante de Moraes Eleitoral	1ª Junta
Dr. Anedilson Nunes Moreira	2ªJunta Eleitoral
Dr. Ademir Teles Menezes	3ªJunta Eleitoral
Dra. Cláudia Parente Cavalcanti	4ªJunta Eleitoral
Dr. Ricardo Fontanella	5ªJunta Eleitoral
Dra. Érika Lima Gomes	6ªJunta Eleitoral
Dr. Valdir Aparecido de Oliveira	7ªJunta Eleitoral
Dr. João Xavier Paixão	8ªJunta Eleitoral
Dr. Ademar Loiola Mota	9ªJunta Eleitoral
Dr. José Rocha Neto	10ª Junta Eleitoral
Dr. Adriano Ávila Pereira	11ª Junta Eleitoral
Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini	12ª Junta Eleitoral
Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos Eleitoral	13ª Junta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO II - MODELO 8

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2.º QUADRIMESTRE/2004

LRF, art. 54, Anexo VII	RCL	740.488 R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL.
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 m	11.381	1,54
Límite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	14.069	1,90
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		0
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.809	2,00
DIVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL.
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL.
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL.
Operações de Crédito Interna e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/Enado Federal para Op. de Crédito Interna e Externas		
Limite Definido p/Enado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita		
RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar		
SERVICOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL.
Total da Despesa com Serviços de Terceiros		
Limite Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO CLÉSIO M. DE ROSSO  
Diretor Financeiro

BAIRTON PEREIRA SILVA  
Séc. de Controle Interno

### ERRATA:

Nos Portaria nº 576/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2972, de 22SET04:

Onde se lê: "... Edilene Silva dos Santos..."

Leia-se: "...Edlene Silva dos Santos..."

RECOMENDAÇÃO nº 003/2004 - 3ª Promotoria Cível / Registros Públicos /MPRR.

INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SSPRR

**OBJETO:** Providências concernentes aos laudos papiloscópicos decorrentes da constatação da existência de mais de um assento de nascimento de uma mesma pessoa.

O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RESOLVE:

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa a registros públicos por tratar-se de questão envolvendo o interesse difuso, destacando-se especialmente a contextualização das leis federais nº6.015/73 e nº7.116/83, dentre outras;

CONSIDERANDO a adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos procedimentais inerentes às atribuições desse instituto em relação ao *modus operandi* para a necessária tomada de medidas por parte deste agente ministerial e ao encaminhamento para, se for o caso, apuração de eventual responsabilidade de cunho criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento do princípio da eficiência administrativa e da imprescindibilidade de comunicação pelos órgãos afetos à Secretaria de Segurança Pública da prática de infração penal para que a própria Polícia Civil possa, *ex officio*, cumprir o seu mister constitucional de esclarecimento da prática de crimes e contravenções penais, assim como definir os autores; e por fim

CONSIDERANDO que cabe precipuamente a instituição do Ministério Público a função/atividade de Curadoria de Registros Públicos e é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses indisponíveis e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, art. 25, caput, e incisos IV, alínea “b”, V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº8.625/93), art. 6º, inciso XX, do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal nº75/93) e arts. 32, inciso V, alínea “b”, 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) e art. 1º, inciso IV da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública);

**RECOMENDAR** visando a melhoria dos serviços de relevância pública e desenvolvida por este instituto que, em cumprimento de imperativo legal e para os fins de direito, sejam adotadas as seguintes providências:

- 1º. Deverão ser encaminhados à 3ª Promotoria de Justiça Cível-Registros Públicos do Ministério Público Estadual laudos de Perícia Papiloscópica quando constatarem formalmente a existência de mais de um registro de nascimento(certidão de nascimento ou assento de nascimento) em nome de uma mesma pessoa, isto visando a adoção das medidas de cunho cível pertinentes. Deverão acompanhar citado documento técnico cópias dos correspondentes assentos de nascimento, prontuários civis e outros que reputarem importantes;
- 2º. Havendo tão somente duplicidade de cédulas de identidade ou identificação civil levados a termo nesse Instituto (os quais poderiam ter tomado como base outros documentos que não a certidão de nascimento) não há providências de cunho civil a serem

adotadas pelo Ministério Público (ação civil pública com pedido de declaração de nulidade de certidão de nascimento), cabendo ao próprio Instituto imediatamente promover o cancelamento do(s) registro(s) indevidamente expedido(s), no que fica sugerido ser baixada uma portaria do respectivo diretor do Instituto ou mesmo do Secretário de Segurança Pública para discriminação de todas as exigências que se fizerem necessárias;

3º. Independentemente da medida adotada na 1ª recomendação, tanto naquela quanto na 2ª, deverá comunicar formalmente a Secretaria de Segurança Pública para instauração de investigação criminal em função da provável prática de infração penal, sendo que a omissão poderá representar responsabilização. O próprio ofício de encaminhamento ao Ministério Público, no caso da 1ª, constará que fora comunicado a SSP por intermédio de expediente cujo número mencionará;

4º. Os laudos periciais que serão encaminhados à 3ª Promotoria de Justiça Cível-Registros Públicos deverão esclarecer se o prontuário civil fora ou não aberto com base em certidão de nascimento, assim como abordará todos os dados do investigado fazendo-se o elementar confronto das divergências existentes nos documentos cotejados (qualificação completa, endereço, etc.);

5º. As medidas adotadas nos itens retro deverão, doravante, ser uma rotina desse instituto, sob pena de responsabilidade;

6º. O descumprimento dos suso-enunciados dispositivos que representam de forma patente o ordenamento jurídico em vigor, poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, todas consideradas isoladamente, no que se acrescenta a título de esclarecimento que **"Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"** (art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42, Lei nº 8.429/92-Lei de Improbidade Administrativa, Decreto nº 3.179/99, art. 319 do Código Penal, Estatuto dos Servidores Públicos, dentre outros).

7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

**AO TEOR DO EXPOSTO**, tal posicionamento tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pela norma cogente, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas com vistas a impedir a ocorrência de impunidade e existência de registros de nascimentos falsos ou nulos.

Fica pré-determinado o prazo de 10(dez) dias úteis para informar quais providências estão sendo tomadas para cumprir a legislação em vigor traduzida na presente Recomendação.

A Secretaria das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual da Capital para:

A) Oficiar encaminhando photocópias desta Recomendação ao IIOC para ciência do inteiro teor;  
b) Publicar no Diário do Poder Judiciário para a produção dos necessários efeitos legais.

Dada e lavrada em data de oito de setembro de dois mil e quatro, na Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
*Promotor de Justiça*

## EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. JOSENILTON NOGUEIRA DE MORAIS, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01005083-8, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente BANCO DA AMZÔNIA S/A e executado JOSENILTON NOGUEIRA DE MORAIS e OUTRO. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de 4.990,88(quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da

execução, ficando o mesmo intimado de que têm o prazo de 10(dez) dias para, querendo, opor embargos.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 11(onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

**MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 1º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: 1 LUIZ ANTERO DA SILVA MANDULÃO e HERCULANA LIMA MARTINEZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/02/1972, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Júlio Pinto, nº 953, bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de MOACIR FRANCISCO MANDULÃO e JULIETA ROCHA DA SILVA.

ELA: nascida em Pontes e Lacerda-MT, em 11/11/1980, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Júlio Pinto, nº 645, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ELÁDIO MARTINEZ e EUNICE FERREIRA LIMA.

2) FÁBIO DA SILVA SOUZA BATISTA e ABIGAIL SENA PINTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/01/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-25 c/ S-42, s/nº, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de GERALDO BATISTA DE SOUZA e NÚBIA DA SILVA SOUZA BATISTA.

ELA: nascida em Novo Airão-AM, em 04/09/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-25 c/ S-42, s/nº, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PINTO DA SILVA e MADALENA SENA PINTO.

3) MAURO DOS SANTOS MESSCHMIDT e RUBENITA JERONIMO DA SILVA

ELE: nascido em Cruz Alta-RS, em 13/02/1965, de profissão chefe de escritório, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.Psicultra, nº 99, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de NERIO

MARTINS MESSCHMIDT e MARIA ORGILIA DOS SANTOS MESSCHMIDT.

ELA: nascida em Belém-PA, em 02/02/1972, de profissão comerciante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av.Psicultra, nº 99, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de JOÃO JERONIMO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO JERONIMO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

• Atendimento 24h, todos os dias da semana

• (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito

• 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM

• 194 - Central de Operações da Polícia Civil

• A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

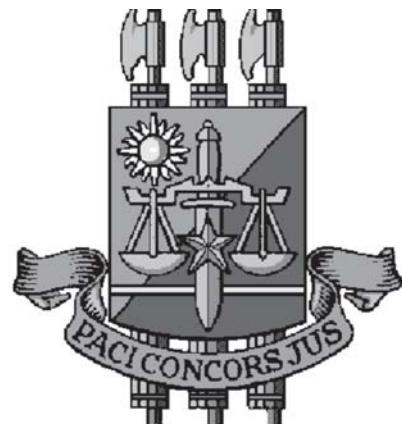
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**